CNIF
CONSÓRCIO NACIONAL
DE INTEGRAÇÃO FEDERATIVA

EDITAL DE LICITAÇÃO COM INVERSÃO DE FASES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	064/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº	044/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº	061/2026
REGISTRO DE PREÇOS DE Nº	061/2026
OBJETO: Registro de Preços, de demanda futura, para prestação de serviços, sob demanda, na execução de obras e serviços comuns de engenharia, de terraplanagem e pavimentação, destinados à manutenção, recuperação, adequação e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural, Bloco da Região Sudeste, para atender às demandas do Consórcio Nacional de Integração Federativa – CNIF.	
INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Dia 17/11/2026 às 08:00:00 (horário de Brasília)	
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Dia 04/12/2026 às 07:00 (horário de Brasília)	
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS - Dia 04/12/2026 às 09:30:00 (horário de Brasília)	
MODO DE DISPUTA - ABERTO (INVERSÃO DE FASES)	
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - Até três dias úteis antes da data de abertura, devendo ser enviados pela plataforma eletrônica do https://cnif.licitapp.com.br/	**INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES** 1% (um por cento)

2- SÍNTESE DO OBJETO: OBJETO: Registro de Preços, de demanda futura, para prestação de serviços, sob demanda, na execução de obras e serviços comuns de engenharia, de terraplanagem e pavimentação, destinados à manutenção, recuperação, adequação e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural, Bloco da Região Sudeste, para atender às demandas do Consórcio Nacional de Integração Federativa – CNIF.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA COM REGISTRO DE PREÇOS: ART. 82, DA NLL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

DATA DA SESSÃO: 04/12/2026

HORÁRIO: 09:30

FORMATAÇÃO: ELETRÔNICA

DISPUTA DE LANCES: ABERTO

3. DATA PREVISTA PARA INÍCIO DA DISPUTA: quatro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e seis.

4.1- O **CONSÓRCIO NACIONAL DE INTEGRAÇÃO FEDERATIVA – CNIF**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Multifinalitário e Inter federativo, inscrito no CNPJ sob o nº 67.996.852/0001-51, com sede com sede na SCN Quadra 05, Bloco A, Sala 1208, Brasília Shopping And Towers, Asa Norte, Brasília-DF CEP:70.715-900, torna público e leva ao conhecimento dos interessados que, que se acha aberta, a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando o Registro de Preços, de demanda futura, para prestação de serviços, sob demanda, na execução de obras e serviços comuns de engenharia, de terraplanagem e pavimentação, destinados à manutenção, recuperação, adequação e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural, Bloco da Região

Sudeste, para atender às demandas do Consórcio Nacional de Integração Federativa – CNIF., sob o critério de **MAIOR DESCONTO** e **MODO DE DISPUTA ABERTO**, que será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal de nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal de nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Decreto Federal de nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Federal de n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 "Código de Defesa ao Consumidor", Lei Federal de nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas aplicáveis à espécie, observado o contido neste Edital.

4.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes na plataforma disponibilizada pelo CNIF.

4.3**.** A sessão pública de processamento Eletrônico será realizada no endereço eletrônico descrito no preâmbulo do edital em alhures, no dia e horário mencionados no preâmbulo deste Edital e serão conduzidos pela agente de contratação com o auxílio da equipe de apoio, designados por Portaria, juntada aos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela Autoridade competente.

4.4. A presente licitação será realizada na modalidade de Concorrência Eletrônica, de acordo com o art. 28, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional dos serviços, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

4.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "a)", da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

4.6. O julgamento será MAIOR DESCONTO.

4.7. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços é o CNIF.

4.8. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo estes denominados "órgão não-participante" ou "carona".

4.9. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Órgão Gerenciador, contendo informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente verificará a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada e respectivos preços a serem praticados.

4.9.1. Caberá à empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas às condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, após análise criteriosa dos quantitativos e itens/serviços solicitados, baseados nos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.9.2. Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ela concorde, deverá encaminhar correspondência informando O ACEITE, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

4.9.3. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

4.9.4. As contratações adicionais que serão efetuadas pelo "carona" não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, no teor do art. 86, §4º, da Lei Federal de nº 14.133/21 e art. 32, do Decreto Federal de nº 11.462/23.

4.9.5. Em caso de renovação da Ata de Registro de Preços para o período de 02 (dois) anos, os saldos dos itens serão renovados.

4.9.6. O CNIF, como órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

5- DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. O objeto do presente certame licitatório é selecionar propostas, pelo SISTEMA AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS.
5.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
5.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
5.4. Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.
5.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
5.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos descrito no instrumento convocatório, à Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá.
5.7. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.
5.8. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6- DO PROCESSAMENTO

6.1. O processamento será conduzido pela Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo.

7- DA INVERSÃO DE FASES: HABILITAÇÃO E APÓS, APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO FINAL

7.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO,** observadas às especificações técnicas constantes do Anexo I, e demais condições definidas neste Edital.

7.2**.** As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos que dele fazem parte indissociável.

7.3. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato motivado constante da fase preparatória e com explicitação dos benefícios decorrentes, a presente licitação será processada com inversão de fases, de modo que à fase de habilitação antecederá às fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

7.4. A adoção da inversão de fases decorre da natureza, dimensão, complexidade logística e relevância técnica do objeto, que envolve serviços comuns de engenharia para manutenção, restauração e melhorias de vias e logradouros, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e responsabilidade técnica, sendo necessária a prévia verificação da aptidão mínima dos licitantes para participação na etapa competitiva.

7.5. A inversão de fases tem por finalidade resguardar o interesse público, à eficiência administrativa, a segurança jurídica, à economicidade, à competitividade qualificada, o julgamento objetivo e à seleção da

proposta mais vantajosa, evitando à participação na etapa de lances de licitantes que não demonstrem capacidade mínima para execução do objeto.

7.6. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, a documentação de habilitação exigida neste instrumento convocatório, bem como à proposta inicial ou os dados necessários ao cadastramento da proposta, conforme às funcionalidades da plataforma eletrônica utilizada.

7.7. Encerrado o prazo de recebimento, à Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, procederá à abertura e análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, verificando o atendimento das condições de participação e dos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, declarações obrigatórias e demais exigências previstas neste edital.

7.8. A documentação relativa à regularidade fiscal será exigida somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais verificações de habilitação previstas neste edital.

7.9. A Agente de Contratação poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação apresentada, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento de falhas formais, complementação de informações relativas a documentos já apresentados e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.10. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às exigências deste edital. Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar documentação exigida, apresentarem documentação em desacordo com o edital, não comprovarem as condições mínimas de habilitação ou incidirem em alguma das vedações de participação previstas neste instrumento convocatório.

7.11. Somente os licitantes habilitados na fase prévia poderão prosseguir para às fases subsequentes de apresentação de propostas, lances e julgamento, observadas as regras do sistema eletrônico, o modo de disputa definido neste edital e o critério de julgamento.

7.12. Os licitantes inabilitados não participarão da fase de lances, sem prejuízo do registro da decisão de inabilitação, da respectiva motivação e da observância do direito de manifestação recursal na forma prevista neste edital e na legislação aplicável.

7.13. Após concluída à fase de habilitação prévia, à sessão prosseguirá com à fase competitiva, sendo convocados para apresentação de lances apenas os licitantes habilitados, observados o modo de disputa aberto, o intervalo mínimo entre lances, o critério de julgamento e as demais disposições deste edital.

7.14. Caso o licitante classificado em primeiro lugar não atenda às exigências de regularidade fiscal, não comprove à exequibilidade da proposta, apresente proposta inaceitável ou incorra em causa superveniente de inabilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada à ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda integralmente ao edital.

7.15. A fase recursal observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital, sendo assegurado aos licitantes o direito de manifestação da intenção de recorrer, apresentação de razões e contrarrazões, nos prazos e condições previstos no instrumento convocatório e no sistema eletrônico.

7.16. A inversão de fases não afasta a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e economicidade.

8- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, desde que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento, inclusive, reunidas em consórcio.

8.2. No que tange justifica na vinculação do princípio do planejamento das compras públicas, insculpido no art. 40, da Lei Federal de nº 14.133/21, que deverá ser observado pela Administração sempre que possível, tem o fito de compatibilizar especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia.
8.3. Tal princípio visa propiciar à discricionariedade da Administração Pública, uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins, servindo como instrumento de racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos. Destarte que, com a padronização elimina variações tanto no tocante à seleção de produtos no momento da contratação como também na sua utilização, conservação, assim, a administração buscará atender o princípio da eficiência, elencada no caput do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 40, inciso V, "a", da Lei Federal de nº 14.133/21.
8.4. Não poderá participar desta licitação empresa:
8.5. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o CNIF ou quaisquer entes públicos.
8.6. Fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com à Administração Pública, por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que elas ou seus sócios estejam punidos com suspensão ou impedimento do direito de contratar ou licitar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
8.7. Empresas em recuperação judicial, cujo plano proíba à contratação com o Poder Público ou cujo plano não tenha sido, ainda, objeto de aprovação ou mesmo haja sido rejeitado pelo juízo recuperacional, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.101/2005;
8.8. Que explore ramo diverso do objeto licitado;
8.9. Direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, no teor do art. 9º, §1º, da Lei Federal de nº 14.133/21.
8.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
8.12. Qualquer interessado que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei Federal de nº 14.133/2021;

I- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.13. A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
8.14. A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam à matéria.

9- DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

9.1. A licitante deverá realizar o credenciamento no endereço disponível no preâmbulo do instrumento convocatório, no sistema eletrônico que permite à participação dos interessados, em sua forma eletrônica, sob pena de não credenciamento.

9.2. A licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de usuário e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

9.3. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

9.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

9.7. O credenciamento da licitante na plataforma eletrônica implica a presunção de sua capacidade e seu Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, para realização das transações inerentes ao certame, e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

10- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. As propostas e documentos de habilitação, deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível na plataforma, disponibilizada pelo CNIF, desde à divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos.

10.2. Após cadastrar sua proposta e documentos de habilitação, no sistema (conforme Anexo deste Edital), ou, na hipótese de à fase de habilitação anteceder às fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, os documentos de habilitação, o representante da licitante deverá ASSINAR O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO até o dia e horário previsto para o fim do recebimento de proposta, denominado “FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA”. O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO se encontra no canto superior direito da tela. O não cadastramento de todas as informações, bem como a não assinatura do COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO impossibilitará a participação no certame. Após assinatura do COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO a licitante não conseguirá alterar, incluir ou excluir a proposta de preços e/ou documentos, quando for o caso.

10.2.1. No presente caso, considerando o disposto no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica justificada a **adoção da inversão de fases no presente procedimento licitatório**, de modo que à fase de habilitação anteceda às fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, mediante previsão expressa no edital e com a explicitação dos benefícios decorrentes da medida.

10.2.2. Trata-se de contratação de natureza técnica relevante, envolvendo serviços comuns de engenharia, execução descentralizada, demandas territoriais diversas, mobilização de equipamentos, responsabilidade

técnica, necessidade de comprovação de capacidade operacional e profissional, regularidade perante conselhos profissionais, experiência anterior compatível e atendimento à requisitos mínimos de qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica.

10.2.3. A inversão de fases se mostra conveniente, adequada e vantajosa ao interesse público porque permite à Administração verificar previamente se os interessados possuem às condições mínimas de habilitação necessárias à execução do objeto, evitando a participação na etapa competitiva de licitantes que, embora eventualmente apresentem preços mais baixos, não demonstrem capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira ou operacional suficiente para executar os serviços pretendidos.

10.2.4. A medida contribui para à eficiência, à segurança jurídica, à economicidade e à seleção da proposta apta a gerar contratação efetivamente vantajosa, pois reduz o risco de disputa artificial, lances inexequíveis ou propostas formuladas por empresas sem qualificação mínima para execução do objeto, circunstâncias que poderiam retardar o certame, gerar sucessivas inabilitações, reabertura de etapas, diligências, recursos, retrabalho administrativo e prejuízo à continuidade das atividades públicas atendidas pelo CNIF e seus entes consorciados.

10.2.5. Também se verifica benefício direto à Administração na racionalização da análise procedimental, uma vez que a prévia habilitação delimitará o universo de licitantes aptos à disputar o objeto, preservando à isonomia, à competitividade qualificada e o julgamento objetivo, sem afastar a ampla participação de interessados que comprovem atender às exigências proporcionais e necessárias previstas no instrumento convocatório.

10.2.6. No caso concreto, à adoção da habilitação prévia é proporcional e justificada pela dimensão estimada da contratação, pela complexidade logística dos serviços, pelo risco operacional envolvido na execução simultânea ou descentralizada de ordens de serviço, pela necessidade de assegurar capacidade técnica compatível com as parcelas de maior relevância do objeto e pela necessidade de resguardar a Administração contra contratações inviáveis, inexecução contratual, paralisação de frentes de serviço e comprometimento da trafegabilidade e segurança das vias atendidas.

10.2.7. Assim, à Administração, com fundamento no planejamento da contratação, na busca da proposta mais vantajosa, nos princípios da eficiência, segurança jurídica, motivação, interesse público, economicidade, julgamento objetivo e vinculação ao edital, adota, de forma motivada, a inversão de fases, estabelecendo que a habilitação antecederá a apresentação de propostas, lances e julgamento, observadas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à apresentação, análise, diligência, saneamento, publicidade, contraditório, ampla defesa, intenção recursal e fase recursal única.

10.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

10.5. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.8. O fornecedor enquadrado como micro empresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos

no artigo 3° da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.9. O envio da proposta e documentos de habilitação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.10. Incumbirá ao licitante acompanhar às operações no sistema eletrônico durante à sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre às propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances e declaração de vencedores.

10.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º, da LC nº 123 de 2006.

10.14 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão**.**

10.15. Até o horário previsto para o fim do recebimento das propostas/documentos de habilitação, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

10.16. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema eletrônico, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção e também deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10.2 – DO PREENCHIMENTO ELETRÔNICO/ENVIO DA PROPOSTA

10.2.1. A proposta deverá ser cadastrada/informada no sistema eletrônico do CNIF, por meio da plataforma, em campo próprio.

10.2.1.1. Como requisito de pré-habilitação, à licitante deverá apresentar garantia da proposta no valor de correspondente a 1% [um por cento] do valor estimado da contratação do respectivo item/lote, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1.2. A comprovação da prestação da garantia deverá ser apresentada **simultaneamente ao cadastramento e ao envio da proposta de preços**, em campo próprio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do prazo de apresentação das propostas, sob pena de desclassificação do certame.

10.2.1.3. A garantia deverá estar constituída até o momento da apresentação da proposta, não sendo admitida à constituição de nova garantia após o término do prazo previsto no item anterior.

10.2.1.4. Quando a licitação estiver dividida em itens ou lotes, o valor da garantia será calculado exclusivamente sobre o valor estimado dos itens ou lotes para os quais a licitante apresentar proposta. Uma única garantia poderá abranger mais de um item ou lote, desde que identifique expressamente todos eles e corresponda à soma dos respectivos valores exigidos.

10.2.1.5. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades:

> I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos;

II – seguro-garantia;
III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2.1.6. A ausência da garantia, sua apresentação fora do prazo, em valor inferior ao exigido, em modalidade não admitida ou sem vigência suficiente impedirá a admissão da proposta no certame, por ausência de requisito de pré-habilitação.

10.2.1.7. A garantia será executada integralmente quando à licitante adjudicatária:

I – recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou
II – deixar de apresentar os documentos exigidos para a contratação.

10.2.1.8. A garantia será devolvida às licitantes no prazo de até 10 dias úteis, contado:
I – da assinatura do contrato;
II – a empresa não for vencedora ou
III – da data em que a licitação for declarada fracassada.

10.2.1.9. A presente exigência fundamenta-se no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e no **Acórdão nº 1.128/2026–TCU–Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler, Processo TC 006.548/2026-1**, que reconheceu a possibilidade de apresentação prévia da garantia da proposta como condição para o cadastramento da proposta no sistema eletrônico.

10.2.1.10. Se justifica a exigência de garantia da proposta encontra fundamento no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza sua apresentação no momento do encaminhamento da proposta como requisito de pré-habilitação, em valor não superior a 1% do valor estimado da contratação.

10.2.1.11. No caso concreto, à análise de riscos da contratação identificou que eventual desistência injustificada da licitante vencedora, recusa em assinar o contrato ou ausência de apresentação dos documentos necessários à contratação poderá acarretar **"atraso no início dos serviços, perda de prazo de convênio, comprometimento da continuidade do serviço público, necessidade de convocação de remanescentes, repetição da licitação, aumento dos custos administrativos ou outros riscos concretos".**
10.2.1.12. A medida será aplicada de maneira uniforme a todas às licitantes, com cálculo individualizado por item ou lote, quando for o caso, e restituição da garantia nos prazos legais. Não se pretende utilizá-la como requisito de qualificação econômico-financeira nem como barreira indevida à competição, mas como mecanismo de preservação da seriedade das propostas e de mitigação dos riscos de frustração da contratação.
10.2.1.13. A pertinência da medida também está amparada no Acórdão nº 1.128/2026–TCU–Plenário, no qual o Tribunal de Contas da União reconheceu ser possível exigir a apresentação prévia da garantia prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 como condição para que as licitantes cadastrem suas propostas no sistema eletrônico, com a finalidade de assegurar a seriedade das ofertas e evitar comportamentos oportunistas.
10.2.2**.** A licitante, além do preenchimento eletrônico da proposta de preços, em formato digital na plataforma informando o **"**VALOR UNITÁRIO" do(s) item(ns) pretendido(s), DEVERÁ anexar também, exclusivamente por meio do sistema da plataforma eletrônica, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, sua PROPOSTA FORMAL EM MODELO PADRÃO de acordo com este Edital, com a descrição do objeto ofertado, devidamente preenchida, a qual deverá conter os seguintes elementos:

10.2.2.1**.** Razão social, endereço e CNPJ da licitante;

10.2.2.2. Número do Processo Licitatório;

10.2.2.3. **PREÇO UNITÁRIO/PERCENTUAL** e **PREÇO TOTAL** em moeda corrente nacional, em conformidade com este Edital, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.2.2.4. **“MARCA”** dos produtos/equipamentos, quando for o caso;

10.2.2.5. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior **(sessenta) dias**, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.

10.2.4. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador, devidamente representado, devendo ser apresentada em uma única via.

10.2.5. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, compreendendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, inclusive, maquinários, equipamentos, materiais, embalagem, frete, carregamento e descarregamento, tributos e encargos sociais, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios incidentes sob o fornecimento do objeto.

10.2.6**.** A licitante que deixar de anexar o arquivo da proposta e seguro proposta na plataforma, será declarada **DESCLASSIFICADA** pela Agente de Contratação.

10.2.6.1. Serão desclassificadas às propostas, com fundamento no art. 59, da Lei Federal de nº 14.133/21 que:

I – Contiverem vícios insanáveis;

II – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, com fundamento no acórdão 948/2024 Plenário do TCU:

a) **À proposta manifestadamente inexequível, em afronta ao art. 59, incs. III e IV e § 2º, da Lei 14.133/2021, ao art. 21, § 4º, da Instrução Normativa - Seges/ME 73/2022 e à jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do** Acórdão 2920/2020-TCU-Plenário**, relator Augusto Sherman**

IV – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; “Constatado que o lance manifestamente inexequível possa, durante a disputa, comprometer, restringir ou frustrar a competitiva de do processo licitatório. **O Agente de contratação pode excluí-lo, de forma a resguardar a Administração de eventual comprometimento da busca pela proposta mais vantajosa (art. 21§ 4º, da IN Seges/ME73/2022) Acórdão 948/2024 – Plenário – TCU”.**

V – Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.2.7. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

10.2.8. Não será admitida proposta que não atenda aos quesitos do(s) item(ns) constante(s) nos Anexo I e II deste Edital.

10.2.9. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, **contendo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.**

10.2.10. Todas as especificações estabelecidas para o objeto serão tacitamente aceitas pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

10.2.11. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

10.2.12. O envio da proposta e documentos, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso (login) e senha.

10.2.13**.** A licitante será responsável por todas às transações que forem efetuadas em seu nome no presente certame, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

10.2.14. Apresentada a proposta de preços pela licitante, após abertura da sessão pública, não poderá haver desistência da mesma, integralmente ou parcialmente, salvo por motivo superveniente e de alta relevância, o que será decidido motivadamente pela Agente de Contratação.

10.2.15. Será considerada vencedora, à licitante que apresentar o **MAIOR DESCONTO.**

11- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Em razão da inversão de fases adotada neste certame, à fase de habilitação antecederá às fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa constante da fase preparatória e previsão expressa neste edital.

11.2. As licitantes deverão encaminhar/anexar, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, até a data e horário previstos para o fim do recebimento de propostas/documentos de habilitação, os documentos de habilitação exigidos neste edital, sob pena de inabilitação, ressalvada à documentação de regularidade fiscal, que será exigida somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1. Encerrado o prazo de recebimento, a Agente de Contratação analisará a documentação de habilitação dos licitantes, podendo realizar diligências, promover saneamento de falhas formais e consultar sistemas oficiais, nos limites autorizados pela legislação e por este edital.

11.2.2. Somente os licitantes habilitados participarão da etapa de apresentação de propostas, lances e julgamento, observadas às funcionalidades da plataforma eletrônica utilizada e às regras deste edital.

11.2.3. Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão comprovar situação existente na data de abertura do certame, admitidas apenas as hipóteses legais de diligência, complementação de informações sobre documentos já apresentados e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.2.5. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

11.3. Os documentos relativos à regularidade para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica que constem deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.3.1. Respeitada à exceção do subitem anterior, quando à fase de Habilitação anteceder às fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, à verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

11.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.5. Na análise dos documentos de habilitação, à comissão de agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, no teor do artigo 64, § 1º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

11.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.2 deste Edital.

11.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9. A licitante deverá anexar os documentos para habilitação Plataforma eletrônica, em campo próprio, por meio de senha, sob pena de inabilitação do certame público.

12- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

12.1. As licitantes deverão anexar em formato digital no sistema eletrônico, em tempo hábil, previamente à abertura da sessão da concorrência, toda documentação relacionada para "Habilitação", no teor do art. 62 e art. 63, da Lei Federal de nº 14.133/21, **COMO CONDIÇÃO PARA SUA HABILITAÇÃO**.

12.1.1**.** Na análise dos documentos de habilitação, será realizado pela Agente de Contratação juntamente com sua equipe de apoio, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, no teor do art. 64, § 1º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

12.1.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante à verificação dos seguintes requisitos, no teor do art. 68 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/21.

12.1.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação /Comissão examinará à proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.1.4**.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d)Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com situação ativa;

b) Certidão de Regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;
c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou positiva com efeitos de Negativa, em validade;
d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS, em validade;
e) Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município onde estiver instalada a sede ou filial da licitante que fornecerá os produtos à Prefeitura Municipal ou outra prova equivalente na forma da lei, em validade;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em validade.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A avaliação econômico-financeira tem como finalidade demonstrar a solidez e perenidade do licitante para cumprir as obrigações do futuro contra. A prova será efetuada de forma direta e eficaz, como descrito abaixo:

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

b) Balanço patrimonial e demonstrações de resultado dos 02 (dois) últimos exercícios, mantido registrado na Junta Comercial, no teor do art. 69, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133/21.

1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.
4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 65, §1º).
5. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
6. Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será admitida alternativa legalmente prevista e devidamente justificada; Os índices e respectivos valores deverão estar devidamente justificados e ser compatíveis com as exigências legais, evitando-se exigências excessivas ou sem justificativa.
8. Assim, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITARIA da empresa, colocando em risco o próprio cumprimento das obrigações decorrentes deste certame.
9. Os índices acima foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. O índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não é detentora de recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.
10. As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. Ademais, em procedimento

licitatório, não pode à Administração impedir à participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

11. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12. Possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, observado o valor estimado global de R$ 254.019.057,75, correspondente então ao valor R$ 25.401.905,77.

13. A exigência de comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação fundamenta-se no art. 69, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a adoção desse requisito nas aquisições com entrega futura e nos contratos de obras e serviços, respeitado o limite legal.

14. Sua finalidade é aferir, mediante parâmetro objetivo e previamente divulgado, a compatibilidade entre o porte econômico do licitante e as obrigações que poderá assumir perante a Administração. A previsão deve observar os princípios da motivação, da proporcionalidade, do julgamento objetivo e da competitividade, estabelecidos no art. 5º da mesma Lei.

15. A exigência proposta busca reduzir o risco de contratação de empresa cujo porte econômico seja incompatível com essas responsabilidades. Sob a perspectiva da gestão contratual, eventual insuficiência econômica pode comprometer a manutenção das atividades necessárias à execução, o cumprimento dos prazos e o atendimento das obrigações assumidas com fornecedores, trabalhadores e demais agentes envolvidos, conforme a natureza do objeto.

16. Apresentação declaração do regime de tributação adotado por cada participante da proposta de preços, para fins de composição e análise do BDI e encargos, sem prejuízo de comprovação documental quando necessária;

17. Apresentação de garantia de proposta: seguro-garantia, preferencialmente, no valor de 1% do valor estimado da contratação, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58, observadas as demais modalidades legais.

IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA

a) DECLARAÇÃO UNIFICADA subscrita pelo representante legal da licitante, conforme Anexo deste Edital;

b) Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa licitante, dentro do prazo de vigência e com jurisdição sobre a sede dela;

c) Certidão de registro ou inscrição no CREA/CAU, do responsável técnico da empresa licitante, dentro do prazo de vigência;

d) A exigência de atestados de capacidade técnica encontra amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, pois a habilitação técnica visa comprovar que o licitante possui qualificação necessária para executar adequadamente o objeto contratado. A qualificação pode ser comprovada por certidões, atestados ou documentos definidos em edital, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior em atividades similares ao objeto da licitação. Sendo válido para comprovação operacional e/ou profissional, desde que o responsável detentor dos atestados esteja ativo no quadro de responsabilidade técnica da empresa e comprovado o vínculo com a licitante.

e) A licitante deve demonstrar experiência na execução de serviços similares de complexidade técnica equivalentes caráter e ou superior, comprovadas por intermédio de atestados e/ou certidões de contratos emitidos por pessoas jurídicas de direitos público ou privado.

f) Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os atestados se refiram a objetos compatíveis com o objeto licitado e demonstrem, de forma clara e objetiva, a execução das parcelas exigidas.

g) A Comissão, havendo dúvida por parte de seus membros, promoverá diligências necessárias tais como: busca de informações junto ao emitente do comprovante sobre o conteúdo do mesmo, pesquisa em portais de transparência, solicitação de documentos (cópias de contratos, notas fiscais, notas de empenho,

entre outros), tudo no intuito de se certificar da veracidade das informações contidas no(s) comprovante(s) apresentado(s) e, para tanto, poderá suspender o curso da licitação fixando prazo razoável para a apresentação dos documentos eventualmente solicitados.

h) No presente caso, não haverá exigências, nem restrições quanto ao local específico de execução anterior do objeto, salvo quando houver fundamento legal e justificativa técnica expressa. A Administração também não exigirá número mínimo de atestados, bastando que à licitante comprove, por um ou mais documentos, os quantitativos mínimos exigidos.

i) A exigência de quantitativos mínimos observará o limite legal das parcelas de maior relevância, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021. Os atestados devem comprovar experiência anterior em atividades similares, sendo:

QUALIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE PLANILHA	**EXIGÊNCIA**	RELEVANCIA (%)
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO - CAMADA DE ROLAMENTO	M³	20.500,00	10.250,00	20,01%
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO - BINDER	M³	6.150,00	3.075,00	5,19%
TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CBUQ	M³	4.960,00	2.480,00	5,82%
REESTABILIZAÇÃO DE PAVIMENTO COM ADIÇÃO DE 30% DE BRITA E 4% DE CIMENTO	M³	27.500,00	13.750,00	4,05%
TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA	TONxKM	6.352.197,00	3.176.098,50	4,77%
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO - FCK = 40 MPA	M²	56.200,00	28.100,00	4,09%
DRAGAGEM DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA EM LEITOS, RIOS OU CÓRREGOS	M³	154.500,00	77.250,00	4,06%

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional fundamenta-se nos arts. 18, inciso IX, e 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, destinando-se à comprovação de experiência da licitante na execução de serviços compatíveis com as parcelas relevantes da contratação. O art. 67 admite a comprovação por serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e estabelece o limite de 50% para os quantitativos mínimos das parcelas selecionadas. A definição dos requisitos deve ser motivada na fase preparatória e observar a proporcionalidade entre a experiência exigida e as obrigações que serão atribuídas ao contratado. A finalidade da exigência é verificar a capacidade da empresa de organizar recursos, executar os procedimentos construtivos e manter os controles necessários à obtenção dos resultados previstos. A experiência anterior constitui elemento de avaliação dos riscos de falhas executivas, retrabalho, deterioração prematura e descumprimento das obrigações contratuais. A adoção dos quantitativos propostos busca aferir experiência anterior em escala representativa dos serviços a executar, considerando a necessidade de organizar equipes, equipamentos, suprimentos, transporte e controle de qualidade ao longo da produção. Nos serviços de pavimentação, a experiência relevante envolve a repetição controlada das operações de preparação, aplicação, compactação, acabamento e verificação tecnológica. Na recuperação de camadas e na dragagem, envolve também o domínio das condições de execução e do manejo dos materiais. No transporte, interessa a capacidade de coordenar o fluxo de cargas necessário ao atendimento das atividades. O percentual de 50% constitui o parâmetro proposto para verificar essa experiência acumulada, preservando a possibilidade de comprovação por serviços similares e pelo somatório de atestados. Seu atendimento, por si só, não demonstra uma produtividade mensal específica nem a execução simultânea de determinado número de frentes de trabalho.

j) Será inabilitada à licitante que deixar de apresentar os atestados exigidos, apresentar atestados incompatíveis com o objeto licitado, apresentar atestados que não comprovem os quantitativos mínimos

definidos nesta cláusula ou não sanar, quando cabível, inconsistências verificadas em diligência, observadas as regras de julgamento, diligência e saneamento previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

k) Caso a licitante não comprove sua Capacidade Técnica de modo claro e objetivo, no que tange aptidão de desempenho de atividades e/ou prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com os serviços do objeto licitado, ou seja, atividades semelhantes com o objeto, será caracterizado o não atendimento de item exigido no edital e será determina a sua inabilitação, neste sentido, é o entendimento dos Tribunais, vejamos:

> **SÚMULA Nº 263/2011: Para a comprovação da capacidade técnico operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."**
>
> **Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei no 8.666/1993. (Acórdão 932/2008, Rel. Min.: Raimundo Carreiro, órgão julgador: Plenário, data da sessão: 21/05/2008).**
>
> "A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica. Alerte-se que, em regra, a soma de atestados para comprovar a habilitação técnica deve ser aceita, a menos que exista alguma peculiaridade no serviço que justifique tratamento diverso, conforme a seguinte decisão da Corte de Contas (BRASIL, TCU, 2013a)".
> ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA. REEXAME. SÚMULA 7/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. 1. O Tribunal a quo concluiu pela regularidade da inabilitação da agravante na licitação, uma vez que "o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante descreve os serviços prestados em outra instituição, não constando, porém, a execução de atividades de suporte técnico a nenhum dos sistemas operacionais de que trata o edital" (fl. 791, eSTJ). Percebe-se que conclusão diversa da alcançada pelo julgado exige o reexame das provas e dos fatos, o que, a rigor, é vedado pela Súmula 7/STJ.
>
> É lícita a exigência de quantitativo mínimo por atestado, quando for necessária para comprovação da capacidade técnico-operacional de execução do objeto licitado: ... não há que se falar em restrição ao caráter competitivo da licitação, uma vez que tal exigência mostra-se aderente aos ditames do art. 30 da Lei 8.666/1993 e do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, dispositivos esses que fundamentaram a Súmula 263 deste Tribunal". O Tribunal, ao acolher proposta do relator, considerou que o quesito acima referido não afrontou a legislação vigente. Acórdão n.º 2308/2012- Plenário, TC-009.713/2012-3, rel. Min. Raimundo Carreiro, 29.8.2012. (AgRg no AREsp 470.071/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/04/2014, DJe 18/06/2014).

l) Indicação de no mínimo 01 (um) engenheiro em seus quadros, que serão responsáveis técnicos pela execução do objeto da licitação, na qual deve constar o nome completo, e o número de registro no CREA ou CAU de cada profissional sendo que os profissionais indicados deverão ser pertencentes ao quadro técnico da empresa, tal comprovação será feita através da apresentação da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica (CREA) e ou da Certidão de Regularidade da Pessoa Jurídica no CAU, devendo também comprovar seu vínculo empregatício com a empresa através das seguintes opções: Contrato de Trabalho, anotação na Carteira de Trabalho compatível com a função exercida ou se for sócio da empresa, através do da última alteração contratual consolidada.

m) Para determinação do vínculo profissional, poderá ser por meio de: Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional, ou; Comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou ainda, declaração emitida pelo prestador de serviço, de que concorda com a indicação e possui disponibilidade de exercer a função de Responsável Técnico da obra, caso a empresa seja vencedora.

13- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

13.11. Os documentos de habilitação, exceto quanto a habilitação normativa, poderão ser substituídos por qualquer **Certificado de Registro Cadastral** de ente público **"C.R.C., SICAF", desde que o cadastro esteja vigente e conste a documentação solicitada neste Edital e suas respectivas validades (quando se tratar de documento vencível)** e este certificado deverá ser anexado na plataforma eletrônica, em formato digital, em campo próprio "Documentos de Habilitação", sob pena de inabilitação.

13.1.1. Caso alguma certidão negativa constante no Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou no “C.R.C./SICAF” estiver com o prazo de validade expirada; ou caso o Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou “C.R.C./SICAF” não contemple toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, a licitante deverá anexar a certidão/documentação atualizada como complemento ao Certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

13.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form**

b) **https://certidoes.cgu.gov.br/**

c) **https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos**

13.2.1**.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante por força do artigo 12, da Lei n.º 8.429, de 1992, em cumprimento ao dispositivo legal.

13.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.2.3.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

13.2.4. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.2.5**.** Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada do presente certame, por falta de condição de participação.

13.2.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes enviada/anexada em formato digital, na plataforma, será verificada para análise de pleno cumprimento das exigências edilícias.

13.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas para fins de habilitação, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13.4. Sob pena de **inabilitação,** todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
c) se a licitante for matriz, e o executor do contrato for a filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
e) A Certidão Negativa de Falência ou Concordata deverá se referir à matriz da licitante.

13.5. Os documentos exigidos neste edital deverão ser inseridos/anexados no endereço eletrônico.

13.6. Havendo dúvidas quanto à autenticidade dos documentos, à Comissão promoverá diligências necessárias, e à licitante será intimada para promover e prestar às informações necessárias, no teor do art. 64, da Lei Federal de nº 14.133/21, sob pena de desclassificação.

13.7. A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso da a Agente de Contratação vir tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

13.8. Os documentos não apresentados na plataforma, não serão considerados pela Comissão de Contratação.

13.9**.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, à Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no ***"chat"*** a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.10. Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, às licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

14- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

14.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste edital, será aberta à sessão de processamento desta Licitação.

14.2. Será utilizado o modo de disputa "ABERTO", em que às licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.3. A análise das propostas pelo Agente de Contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo desclassificados os itens das propostas que:

14.3.1. cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;

14.3.2. que não contiverem o PREÇO UNITÁRIO e GLOBAL.

14.3.3. que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no artigo 59, incisos, I, II, III, IV e V, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.3.4. que apresentarem preços baseados, exclusivamente, em proposta das demais licitantes.

14.3.5. que de alguma forma não contemple todo o escopo da licitação e reprovada na prova de conceito.

14.3.6. que deixar de apresentar proposta escrita/formal no portal eletrônico do CNIF, e anexada, exclusivamente, por meio do sistema da plataforma eletrônica, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, em modelo padrão de acordo com os Anexos I, deste Edital, com a descrição do objeto ofertado, devidamente preenchida, sob pena de inabilitação.

14.3.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para à desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

14.3.8. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.3.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14.4. Caso necessário, à comissão poderá convocar equipe técnica, para analisar às propostas técnicas e atestados.

14.5. Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a 02 (duas) no preço unitário do item.

14.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

14.7. As propostas classificadas serão selecionadas para à etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

14.7.1. Para efeito de seleção será considerado o **MAIOR DESCONTO.**

14.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **MAIOR DESCONTO** com o máximo de duas casas decimais, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação das mesmas estabelecidas neste Edital.

14.9. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

14.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).

14.11**.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

14.12. Será adotado para o envio de lances eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.13. A aplicação do valor do lance incidirá sobre o **MAIOR DESCONTO**.

14.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, o sistema realiza prorrogações automáticas, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos, inclusive nos casos de lances intermediários.

14.15. Encerrada à fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema poderá a Agente de Contratação assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, para assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, nos termos do artigo 11, da Lei Federal de nº 14.133/21.

14.15.1. Serão consideradas inexequíveis às propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

14.15.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

14.15.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.15.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores e contendo documentos de comprovação adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

14.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.17. Caso à licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.18- No caso de desconexão do sistema, a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa pelo Agente de Contratação e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e publicado no Diário Oficial.

14.20**.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

14.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

1.1.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

1.1.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

1.1.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

1.1.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1.1.1.5. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

1.1.1.6. Empresas brasileiras;

1.1.1.7. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

1.1.1.8. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.21. Depois de encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

14.22**.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes. Após a negociação, a Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

14.23**.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

14.24. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será concedido o prazo de até DUAS HORAS, contadas da solicitação pelo Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, *se necessário*, dos documentos complementares para confirmação daqueles exigidos neste Edital.

14.25. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do certame, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

14.25.1. Substituição e apresentação de documentos;

14.25.2. Verificação de informações por meio eletrônico.

14.26. A validade dos documentos a que se referem às alíneas “c”, “d” e “f” do inciso II, do item 12.1 deste Edital será certificada na Internet pelo Agente de Contratação, devendo ser comprovadas as autenticidades e veracidade dos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.27. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.

14.28. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, à licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14.29. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o representante da sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

14.30. Enquanto estiver ausente o representante da licitante da sessão pública, serão excluídos da disputa os itens da sua proposta.

14.31. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

14.32. A Agente de Contratação, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

14.33. Caso seja necessário, a Agente de Contratação, poderá suspender à sessão do certame, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes credenciados na plataforma Eletrônica.

14.34. Havendo necessidade, à Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

14.35. Não sendo apregoado o objeto da presente licitação no dia da sua abertura, designará nova data para continuação dos trabalhos.

14.36. A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, por meio de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 71, da Lei Federal de nº 14.133/21, assegurada a prévia manifestação dos interessados, no teor do diploma legal.

15- DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. Nesta licitação não haverá itens para às microempresas e empresas de pequeno porte, em razão do valor da futura licitação e perca da economia em escala. Lado outro, as ME e EPP que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

15.2. A presente licitação será processada sob o regime de ampla concorrência, sendo admitida a participação de quaisquer interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

15.3. Não haverá item, lote ou grupo destinado exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, uma vez que a contratação se enquadra em hipótese de inaplicabilidade da exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme justificativa constante do Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar.

15.4. Não será estabelecida exclusividade ou reserva de item/lote/grupo para ME/EPP, tendo em vista que a fragmentação do objeto ou a adoção de tratamento diferenciado, no caso concreto, poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo da contratação.

15.5. O parcelamento do objeto somente será adotado quando tecnicamente viável, economicamente vantajoso e compatível com a adequada execução contratual, observados o planejamento da contratação, o ganho de escala, a competitividade e o interesse público.

15.6. Nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, não há obrigação de parcelamento do objeto exclusivamente para permitir a participação de ME/EPP, devendo a decisão observar primordialmente o interesse da Administração.

15.7. Quando a aplicação de item exclusivo, cota reservada ou subcontratação obrigatória revelar-se incompatível com a natureza do objeto, com o mercado fornecedor, com os preços de referência ou com a adequada execução contratual, a Administração poderá afastar o tratamento diferenciado, mediante justificativa expressa nos autos.

15.8. A decisão de realizar a licitação sob ampla concorrência visa resguardar o interesse público, a obtenção de preços compatíveis com o mercado e a execução eficiente do contrato.

15.9. Eventual impugnação relativa à ausência de item exclusivo, cota reservada ou outro tratamento diferenciado para ME/EPP deverá indicar, de forma objetiva e fundamentada, a norma supostamente violada, o item/lote/grupo questionado e os elementos que demonstrem a viabilidade jurídica, técnica e econômica da aplicação do benefício.

15.9.1. A mera alegação genérica de obrigatoriedade de tratamento exclusivo para ME/EPP não será suficiente para afastar a justificativa técnica constante dos autos, especialmente quando demonstrada hipótese legal de inaplicabilidade, ausência de vantajosidade, inexistência de fornecedores competitivos ou prejuízo ao conjunto do objeto.

15.9.2. A Administração responderá à impugnação com base nos documentos da fase preparatória, na pesquisa de mercado, na estratégia de contratação, na legislação aplicável e na jurisprudência dos órgãos de controle.

15.10. Nos itens/lotes/grupos em que for legalmente inaplicável o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não será aplicado o critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar.

15.11. A licitante que se declarar Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar declaração de enquadramento, sob as penas da lei, afirmando que cumpre os requisitos legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

15.11.1. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração de enquadramento como ME/EPP, inclusive mediante consulta às bases públicas, documentos contábeis, certidões, contratos administrativos celebrados no ano-calendário e demais elementos pertinentes.

15.11.2. Para fins de fruição de benefícios legais eventualmente aplicáveis, a ME/EPP deverá declarar que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

15.12. Não será exigida subcontratação obrigatória de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para a execução do objeto, tendo em vista que tal exigência não se mostra adequada, vantajosa ou compatível com a natureza da contratação.

15.12.1. A eventual subcontratação, quando admitida pelo edital e pelo contrato, deverá observar os limites, condições e autorizações previstos no instrumento convocatório, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

16- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. No final da sessão o representante da licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente*1*[2] a sua intenção de fazê-lo, no prazo de **30 (trinta) minutos**, em campo próprio, do sistema Eletrônico de Licitação, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos; após, abrir-se-á o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais das razões, ficando às demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão à correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no teor do art. 165 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/21.

16.1.1. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser elaboradas por escrito e dirigidas a Agente de Contratação, apresentadas/anexadas por meio do sistema eletrônico, na aba "Recurso" da plataforma eletrônica, sob pena de não conhecimento.

16.1.2. Será considerado genérico, inepto ou protelatório o recurso que não apresentar fundamentos mínimos capazes de demonstrar, de forma objetiva, a existência de erro, ilegalidade, omissão, contradição, irregularidade, descumprimento editalício ou prejuízo ao recorrente.

16.1.3. Após o decurso do prazo de impugnação, não será admitida, em sede de recurso contra julgamento de proposta ou habilitação, discussão de cláusula editalícia que poderia ter sido tempestivamente impugnada, salvo quando se tratar de nulidade absoluta, matéria de ordem pública ou ilegalidade que comprometa a validade do certame.

16.1.4. O recurso administrativo deverá limitar-se ao ato recorrido e às matérias diretamente relacionadas à decisão de julgamento, habilitação, inabilitação, anulação, revogação ou outro ato recorrível.

16.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do § 3º, do art. 165, da Lei Federal de nº 14.133/21.

16.3. A ausência de manifestação do representante da licitante, nos termos do art. 165, §1º, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133/21, importará:

16.3.1. a decadência do direito de recurso;

16.3.2. a adjudicação do objeto do certame pela autoridade competente à licitante vencedora;

16.3.3. o encaminhamento do processo à Autoridade competente para a homologação.

16.4. Interposto o recurso, a Agente de Contratação poderá reconsiderar à sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade competente, devendo, neste caso, à decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso, nos termos do art. 165, §2º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

16.4.1. Interposto o recurso, os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo concedido ao recorrente, contado na forma prevista na legislação e no sistema eletrônico utilizado.

16.4.2. A ausência de contrarrazões não impedirá à apreciação do recurso pela Administração.

16.4.3. A apresentação de alegações sabidamente falsas, documentos inidôneos, acusações sem lastro mínimo ou medidas manifestamente protelatórias poderá ensejar apuração de responsabilidade, na forma da legislação aplicável.

16.4.4. A Administração poderá comunicar aos órgãos competentes a prática de atos que configurem fraude, litigância administrativa abusiva, falsidade documental, declaração falsa ou tentativa de tumultuar o procedimento licitatório.

---

[2] Acórdão n.º 1.440/2007-Plenário, constata-se que o Tribunal de Contas da União exige certa qualificação da motivação de intenção recursal, de modo que os motivos apresentados pelo licitante possuam, em tese, "um mínimo de plausibilidade para seu seguimento", permitindo ao julgador rejeitar intenções de cunho meramente protelatório.

16.4.5. O exercício regular do direito de petição, impugnação ou recurso não será penalizado quando exercido de boa-fé e com fundamento minimamente plausível.

16.5. Decididos os recursos e constatada à regularidade dos atos praticados, à Autoridade competente homologará o procedimento.

16.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, no teor do art. 168, da Lei Federal de nº 14.133/21.

16.6.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.6.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.6.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17- DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A adjudicação do objeto deste certame significa tão somente o registro dos preços ofertados.

17.2. A existência de preços registrados não obriga à Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, ficando assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

17.3. O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica.

17.4. Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

17.5. É vedada à prestação de serviços, por preço superior ao cotado pela detentora do Registro de Preços.

17.6. Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar à detentora do Registro de Preços a fornecer os produtos respectivos, na forma e condições estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços que será celebrada.

17.7. Encerrado este processo licitatório, será celebrado entre a Administração e a(s) licitante(s) adjudicatária(s) a Ata de Registro de Preços.

17.8. Durante à vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar a sua detentora para cumprir às obrigações decorrentes desta licitação e da Ata de Registro de Preços que será celebrado entre às partes.

18- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologada esta licitação, será lavrada à Ata de Registro de Preços, destinada a subsidiar o Sistema de Controle do Registro de Preços e que conterá, além de número de ordem em série anual, o seguinte:

a) número desta Concorrência e do processo licitatório respectivo;
b) descrição e especificação dos serviços do Registro de Preços;
c) qualificação da detentora do Registro de Preços e nome do representante legal;
d) valor dos serviços ofertados pela adjudicatária;
e) prazo de entrega pactuado.

18.2. A Ata de Registro de Preços será lavrada em quantas vias forem necessárias, devendo uma ser juntada ao processo e as demais entregue(s) à(s) detentora(s) do Registro de Preços.

18.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada pelo representante legal da detentora ou procurador devidamente constituído.

18.4. A(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

18.5. O prazo de assinatura da Ata de Registro de Preços fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela adjudicatária desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

18.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar à Ata de Registro de Preços caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

18.7. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração.

18.8. A Ata de Registro de Preços a ser celebrada reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e às disposições de direito privado.

19- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá validade de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, no teor do art. 84, na NLL.

20- DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

20.1**.** A licitante vencedora obriga-se a entregar os produtos/serviços de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo I), e nas quantidades em de Compra" será enviada à empresa Contratada via e-mail ou qualquer outro meio idôneo, contendo informações dos locais de entrega.

21- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMO DO OBJETO

21.1. Por ocasião da entrega dos produtos/serviços, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

21.2. No ato da entrega dos produtos será realizada inspeção das características constantes do Termo de Referência.

21.3. Constatadas irregularidades nos produtos fornecidos a Administração poderão:

21.3.1.se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

21.3.2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

21.4. Nas hipóteses de substituição ou complementação, a licitante adjudicatária deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

21.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

21.5.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

21.5.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

21.5.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até

que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

21.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

21.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

21.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

21.8. Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

21.8.1. Competirá o Fiscal de Contrato, emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações e;

21.8.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

21.8.1.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

21.8.1.4. Comunicar a empresa para que emita à Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

21.8.1.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

21.8.1.6. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos mesmos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

22- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. DO PRAZO DE PAGAMENTO

22.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, respeitando à ordem cronológica de pagamento, a contar do recebimento definitivo dos produtos e emissão da respectiva nota fiscal emitida pela empresa detentora da Ata, com a indicação da conta bancária no Banco do Brasil S/A ou, se optar, via boleto bancário, tendo as despesas respaldo nos elementos orçamentários constantes do orçamento geral do CNIF.

22.1.2**.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

22.1.3**.** O pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A e via boleto bancário, cuja titularidade seja da licitante.

22.1.4. Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

22.1.5. O CNIF poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

22.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

22.1.7. Uma vez paga à importância discriminada na nota fiscal/fatura, o FORNECEDOR dará ao CNIF plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

22.1.8. A Administração solicitará o fornecimento dos produtos/serviços de acordo com às demandas das Secretarias requisitantes.

23- INSTRUMENTALIZAÇÕES DA COMPRA

23.1. Homologada à licitação pela Autoridade competente, o CNIF emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Compra, de acordo com às necessidades da secretaria requisitante.

23.2. A licitante vencedora deverá estar em dia com às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com o INSS, entre outras.

23.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido, sujeitá-la-á a aplicação das penalidades previstas na cláusula das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste edital.

23.4. A Ordem de Compra e a Nota de Empenho poderão ser canceladas pela Administração nas seguintes hipóteses:

a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no artigo 104, da Lei 14.133/21 e alterações;

b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, após acordo entre as partes;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

24- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. Em razão que se trata de Sistema de Registro de Preços, será observado o disposto no art. 17, do Decreto Federal de nº 11.462/23, onde que à indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

25- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

25.1. O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

25.1.1. Pelo CNIF quando:

a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e Contrato;

b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a ATA decorrente do Registro de Preços e Contrato;

c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da ATA decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 138 e incisos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 139, da Lei Federal de 14.133/21 e alterações posteriores.

25.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir às exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

25.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

25.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no item 25.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

25.4. No caso de o FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por meio de publicação no "Diário Oficial", considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

25.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

26- DAS SANÇÕES

26.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

26.1.1. O licitante deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame e;

26.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

26.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

26.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

26.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando;

26.1.4.3. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

26.1.4.4. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

26.1.4.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.1.4.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

26.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

26.2.1- Advertência;

26.2.2- Multa nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais:

26.2.2.1- Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no fornecimento dos produtos, depois de recebida a Ordem de Compra, a adjudicatária pagará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso,

incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, limitado a 3,5% (três vírgula cinco por cento) e o prazo de 07 (sete) dias.

26.2.2.2- Ultrapassado o prazo de sete dias previsto na cláusula 26.2.2.1, a Administração poderá rescindir a Ata de Registro de Preços e aplicar a multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, acumulado com a multa prevista na cláusula 26.2.2.1.

26.2.2.3- Multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) não atendimento das especificações dos produtos que acarrete perda dos mesmos ou acarrete atraso no atendimento da Secretaria requisitante;
b) não atendimento das especificações do(s) produto(s) sem que a detentora da Ata de Registro de Preços providencie a substituição ou complementação dos mesmos;
c) não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n.º 14.133/21, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores.

26.2.2.4. Na hipótese da licitante vencedora, injustificadamente, desistir da Ata de Registro de Preços ou der causa à sua rescisão por culpa ou dolo, lhe será aplicada multa no valor de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços e Contrato;

26.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.2.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

26.2.3.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.2.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas a ATA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.2.3.4. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no instrumento convocatório.

26.2.3.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

26.2.3.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.2.3.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.2.3.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.2.3.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26.3- Os valores das multas poderão ser descontados de possíveis créditos que a detentora da Ata tenha juntado à Administração.

26.4. Constituem motivo para rescisão da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo:

I – não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão no início do fornecimento dos produtos;

IV – o atraso injustificado no início do fornecimento;

V – a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e na Ata de Registro de Preços;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do artigo 107, “b” da Lei reiterado de faltas;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata;

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

XIII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Ata;

XIV – descumprimento do disposto no artigo 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal de nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

26.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.6. A rescisão da Ata de Registro de Preços ou Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII da cláusula anterior;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

26.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26.8. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

26.9. Em caso de rescisão da Ata de Registro de Preços ou Contrato decorrente desta licitação, poderá a Administração, reter créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à Administração.

27- DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÃO

27.1. Este Edital será publicado:

27.1.1. Integralmente, com os seus anexos, no link https://cnif.licitapp.com.br/

27.1.2. Em síntese, no Diário Oficial do CNIF, disponível em: https://cnif.com.br/diario-oficial e **https://www.gov.br/pncp/pt-br**

27.2. Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

27.3. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site do CNIF, e às publicações no Diário Oficial, *quando for o caso*, com vistas à possíveis alterações e avisos.

27.4. Impugnação aos termos do Edital deverá ser encaminhada por forma eletrônica, pela plataforma eletrônica, obrigatoriamente, e estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ e contrato social, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante, sob pena de ilegitimidade ativa, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sob pena de preclusão do direito.

27.4.1. A impugnação protocolada fora do prazo legal, e fora da plataforma eletrônica oficial, será considerada intempestiva e poderá não ser conhecida, salvo quando à Administração, no exercício do poder-dever de autotutela, identificar matéria de ordem pública ou ilegalidade apta a comprometer à validade do procedimento.

27.4.2. O prazo será contado nos termos da legislação aplicável, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, considerados apenas os dias úteis em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade licitante.

27.4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo automático, podendo à suspensão do certame ser concedida excepcionalmente, mediante decisão motivada da autoridade competente ou do agente de contratação, quando demonstrado risco concreto à legalidade, competitividade, isonomia ou vantajosidade do procedimento.

27.4.4. A impugnação deverá ser devidamente motivada, com exposição dos fundamentos de fato e de direito que justifiquem a alteração, suspensão, anulação, retificação ou esclarecimento do Edital.

27.4.5. Considera-se ausente a motivação quando o impugnante se limitar a:

I – afirmar genericamente que o Edital é restritivo, ilegal ou direcionado, sem indicar a cláusula impugnada e o vício correspondente;
II – apresentar mera discordância com a modelagem da contratação, sem demonstrar ilegalidade, desproporcionalidade ou prejuízo à competitividade;
III – formular pedido sem correlação lógica com os fatos narrados;
IV – utilizar fundamentos padronizados sem relação com o objeto licitado;
V – deixar de demonstrar, minimamente, como a cláusula impugnada prejudica a formulação da proposta, a participação no certame ou a seleção da proposta mais vantajosa.

27.5. A impugnação que alegar restrição indevida de competitividade, direcionamento, excesso de especificação, exigência técnica desproporcional ou indicação indevida de marca deverá indicar objetivamente:

I – a especificação técnica questionada;
II – a razão pela qual a exigência seria ilegal, excessiva ou restritiva;
III – a existência de soluções, produtos, marcas, modelos ou metodologias equivalentes aptos a atender à necessidade da Administração;
IV – eventual impacto da exigência sobre a competitividade, economicidade ou formulação das propostas;
V – a redação alternativa sugerida, quando possível.

27.5.1. A ausência de demonstração objetiva da suposta restrição poderá ensejar o indeferimento da impugnação, especialmente quando à exigência estiver justificada no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico, Mapa de Riscos ou demais documentos da fase preparatória.

27.5.2. A Administração decidirá com base na necessidade pública, na justificativa técnica do objeto, na pesquisa de mercado, nos princípios da competitividade e da vantajosidade, bem como na jurisprudência dos órgãos de controle.

27.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados, exclusivamente, por meio eletrônico, pela plataforma eletrônica (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sob pena de não conhecimento.

27.6.1. A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

27.6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.6.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

27.6.4. O CNIF não se responsabiliza por impugnações e esclarecimentos, endereçadas via postal, e-mail ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado ou ainda entregues fora do prazo.

27.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial, no sistema eletrônico da licitação ou em outro meio indicado no Edital, no prazo legal.

27.8. Acolhida à petição, será designada nova data para a realização do certame.

27.9. Será indeferida de plano à petição infundada, que tenha por finalidade apenas procrastinar o certame.

28- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre às licitantes e desde que não comprometam à finalidade e à segurança da contratação.

28.2. Das sessões públicas de processamento deste certame serão lavradas atas circunstanciadas, a serem certificadas eletronicamente pela Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio e licitante e disponibilizadas na plataforma eletrônica.

28.2.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação / Comissão.

28.2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante à sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.2.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.2.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.2.4.1. A sessão pública será iniciada na data e no horário indicados neste Edital e, uma vez aberta, poderá prosseguir até as 20h00 (vinte horas), horário oficial de Brasília, para a prática dos atos necessários à regular condução do certame, inclusive negociação, análise e julgamento das propostas, solicitação e exame de documentos complementares e verificação dos documentos de habilitação, com o objetivo de assegurar a celeridade, a eficiência e a adequada conclusão dos trabalhos, sem prejuízo à Administração ou aos direitos dos licitantes.

28.2.4.2. Os licitantes deverão acompanhar às operações e as mensagens divulgadas no sistema eletrônico até o encerramento ou a suspensão formal da sessão pública.

28.2.4.3. Caso os trabalhos não sejam concluídos até às 20h00, a agente de contratação ou o pregoeiro poderá suspender à sessão, mediante comunicação no sistema eletrônico e registro em ata, informando a data e o horário de sua retomada, observada a antecedência mínima estabelecida na legislação, na regulamentação aplicável e neste Edital.

28.2.4.4. Na hipótese de a etapa competitiva e recursos, por ser conduzida automaticamente pelo sistema eletrônico, seu encerramento observará as regras do modo de disputa e as funcionalidades da plataforma utilizada, ainda que ultrapassado o horário indicado.

28.2.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.2.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.2.7**.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.3. O(s) documento(s) de habilitação apresentado(s) pelas licitantes, a qualquer tempo, se for necessário, poderá a Comissão requisitar informações e conferidas suas autenticidades.

28.4. O resultado deste certame estará disponível na plataforma do certame.

28.5. Os demais atos atinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do CNIF.

28.6**-** O inteiro teor do processo eletrônico ficará à disposição para quaisquer interessados no Departamento de Licitações e Contratos.

28.6.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.7. O Departamento de Tecnologia da Informação do CNIF dará destinação e arquivamento digital do processo licitatório, de forma segura e acessível aos dados.

28.8**.** A licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CNIF, e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

28.9**.** Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela Agente de Contratação.

28.10. Serão aceitos produtos equivalentes ou superiores nesta licitação.

28.11. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta de Preços;

ANEXO III – Declaração Unificada;

ANEXO IV- Minuta da Ata de Registro de Preços;

28.11**.** A Agente de Contratação poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

28.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Distrito Federal (DF).

28.13. A quantidade apresentada no Termo de Referência/Descrição do Objeto é meramente informativa, não se obrigando à Administração em realizar à contratação nas quantidades indicadas.

28.14. As marcas comerciais dos materiais e/ou equipamentos constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais ou nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais/equipamentos com qualidade, característica e tipo “equivalentes” ou “superiores”.

28.14.1. Quando houver, neste Edital, Termo de Referência ou em seus anexos, indicação de marca, modelo, fabricante, linha comercial ou referência técnica, tal indicação deverá ser compreendida como **parâmetro mínimo de qualidade, desempenho, durabilidade, compatibilidade, segurança e funcionalidade**, sendo admitida a oferta de produtos **equivalentes, similares ou de melhor qualidade**.

28.14.2. A indicação de marca ou modelo, quando existente, não tem caráter restritivo, exclusivo ou direcionador, servindo apenas para melhor identificação do padrão de qualidade esperado pela Administração, nos termos do art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

28.14.3. Serão aceitos produtos de outras marcas, fabricantes ou modelos, desde que comprovadamente atendam, de forma igual ou superior, às especificações técnicas, características funcionais, padrões de desempenho, requisitos de compatibilidade e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

28.14.4. A Administração poderá exigir que o licitante demonstre que o produto ofertado possui desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca ou modelo eventualmente indicado como referência.

28.14.5. O licitante que ofertar produto equivalente, similar ou de melhor qualidade deverá comprovar o atendimento às especificações do Edital mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

I – ficha técnica, catálogo, manual, prospecto ou documento oficial do fabricante;
II – declaração do fabricante ou distribuidor autorizado;
III – laudo técnico, ensaio, relatório de conformidade ou certificação emitida por entidade competente;

IV – comprovação de atendimento a normas técnicas da ABNT, Inmetro ou órgão oficial competente;

V – certificação, certificado ou documento equivalente que comprove qualidade, desempenho, conformidade ou segurança do produto;
VI – declaração de atendimento satisfatório emitida por órgão ou entidade pública que já tenha adquirido ou utilizado o produto;
VII – outros documentos técnicos aptos a demonstrar, objetivamente, a equivalência ou superioridade do produto ofertado

28.14.5.1. A mera declaração genérica de que o produto é “similar”, “equivalente” ou “superior” não será suficiente para fins de aceitação da proposta, devendo a licitante apresentar elementos objetivos que permitam a verificação técnica pela Administração.

28.14.5.2. A ausência de comprovação adequada, quando solicitada, poderá ensejar a desclassificação da proposta, desde que assegurada a análise objetiva dos documentos apresentados e observadas as regras do Edital.

28.15. O cumprimento das condições exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexos I, deste Edital poderão ser fiscalizados por servidor designado ou por Comissão Instituída pela Administração.

28.16. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice aplicável ao objeto licitado, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º. da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.16.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

28.16.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

Brasília/DF, em 16 de novembro de 2026.

ERICA VALDEFINO DOS REIS
Agente de Contratação

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 064/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE Nº 044/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Campo	**Informação**
Objeto	Registro de Preços, de demanda futura, para prestação de serviços, sob demanda, na execução de obras e serviços comuns de engenharia, de terraplanagem e pavimentação, destinados à manutenção, recuperação, adequação e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural, Bloco da Região Sudeste, para atender às demandas do Consórcio Nacional de Integração Federativa – CNIF.
Órgão gerenciador	Consórcio Nacional de Integração Federativa - CNIF.
Modalidade sugerida	Concorrência eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços.
Critério de julgamento	**MAIOR DESCONTO**
Vigência da Ata	12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período se comprovada a vantajosidade, quando previsto no edital e nos termos da legislação aplicável.
Regime de execução	Empreitada por preço unitário / execução por demanda, mediante Ordem de Serviço específica.

Este Termo de Referência foi estruturado para contemplar os elementos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, com organização compatível com os modelos de Termo de Referência da AGU/CGU e com a sistematização do Manual de Licitações e Contratos do TCU. As cláusulas foram adaptadas ao caso concreto, especialmente em razão da execução sob demanda, da formação de ata de registro de preços, da necessidade de medição por preços unitários e da coexistência de serviços de conservação, restauração, drenagem, terraplenagem, pavimentação, contenções e obras complementares vinculadas a vias e logradouros não pavimentados.

Abaixo, à planilha orçamentária, cronograma e BDI.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
DATA-BASE: SUDECAP (ONERADO) - JANEIRO 2026 / SETOP (S/ DESONERAÇÃO) - JANEIRO 2026 / SINAPI (S/ DESONERAÇÃO) - MARÇO 2026 / SICRO MG (S/ DESONERAÇÃO) - JANEIRO 2026 / DER/SP - OUTUBRO 2025								
LOCAL: CNIF				DATA:	09/11/2026		BDI	28,10%
ITEM	**FONTE**	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT.**	**VALOR SEM BDI**	**VALOR COM BDI**	**TOTAL**
1			**INSTALAÇÕES**					
1.1	SUDECAP	01.03.02	PLACA DE OBRA EM LONA IMPRESSAO DIGITAL P. SUDECAP	m²	532,00	R$ 210,98	R$ 270,27	R$ 143.783,64
1.2	SUDECAP	01.04.09	TELA-TAPUME DE POLIPROPILENO H= 1,20 M, INCL. BASE	m	1.805,00	R$ 14,01	R$ 17,95	R$ 32.399,75
1.3	SUDECAP	01.04.01	TAPUME PADRÃO SUDECAP, DE COMPENSADO 10MM, COM FIXAÇÃO ENTERRADA	m	3.325,00	R$ 128,63	R$ 164,78	R$ 547.893,50
1.4	SUDECAP	01.04.10	PROTEÇAO COM FITA ZEBRADA AMARELA L=7CM E PEÇA 7X7	m	997,00	R$ 10,47	R$ 13,41	R$ 13.369,77
1.5	SUDECAP	01.09.01	MOBILIZACAO DE CONTAINER	und	48,00	R$ 950,00	R$ 1.216,95	R$ 58.413,60
1.6	SUDECAP	01.09.03	ESCRITORIO COM AR CONDICIONADO E SANITARIO	mês	12,00	R$ 1.670,00	R$ 2.139,27	R$ 25.671,24
1.7	SUDECAP	01.09.20	VESTIARIO	mês	12,00	R$ 1.000,00	R$ 1.281,00	R$ 15.372,00
1.8	SUDECAP	01.09.22	REFEITORIO	mês	12,00	R$ 1.550,00	R$ 1.985,55	R$ 23.826,60
1.9	SUDECAP	01.09.21	DEPOSITO E FERRAMENTARIA COM LAVATORIO	mês	12,00	R$ 839,00	R$ 1.074,76	R$ 12.897,12
1.10	SUDECAP	01.09.11	DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER	und	48,00	R$ 950,00	R$ 1.216,95	R$ 58.413,60
1.11	SUDECAP	01.09.12	INSTALAÇÕES PARA CONTAINERS TIPO ESCRITORIO	und	12,00	R$ 605,32	R$ 775,41	R$ 9.304,92
1.12	SUDECAP	01.09.26	INSTALAÇÕES PARA CONTAINER VESTIARIO COM BANCO E ARMÁRIO	und	12,00	R$ 379,89	R$ 486,64	R$ 5.839,68
1.13	SUDECAP	01.09.14	INSTALAÇÕES PARA CONTAINER REFEITORIO	und	12,00	R$ 454,38	R$ 582,06	R$ 6.984,72
1.14	SUDECAP	01.09.15	INSTALAÇÕES PARA CONTAINER DEPOSITO E FERRAMENTARIA COM LAVATORIO	und	12,00	R$ 987,01	R$ 1.264,36	R$ 15.172,32
1.15	SUDECAP	01.07.02	FOSSA SEPTICA E SUMIDOURO DN=1,20M H=4,00M	und	33,00	R$ 6.053,00	R$ 7.753,89	R$ 255.878,37
1.16	SUDECAP	10.35.52	CAIXA DÁGUA DE 1000L PARA ABASTECIMENTO DE CONTAINERS	und	33,00	R$ 524,85	R$ 672,33	R$ 22.186,89
1.17	SUDECAP	01.10.01	BANHEIRO QUIMICO 110X120X230CM COM MANUTENCAO	mês	60,00	R$ 1.350,00	R$ 1.729,35	R$ 103.761,00
1.18	SUDECAP	01.11.01	PLACA 1,0X0,60M DUPLA FACE CH.GALV. 26 EM CAVALETE	unid mês	142,00	R$ 27,82	R$ 35,64	R$ 5.060,88
1.19	SUDECAP	01.11.03	PLACA 0,50X0,50M DUPLA FACE CH.GALV.22 EM CAVALETE	unid mês	142,00	R$ 20,22	R$ 25,90	R$ 3.677,80
1.20	SUDECAP	01.11.07	CONE EM PVC H= 75 CM	und	1.472,00	R$ 40,01	R$ 51,25	R$ 75.440,00
			SUBTOTAL					**R$ 1.435.347,40**
2			**EQUIPE DE APOIO E VISTORIAS**					
2.1	SINAPI	100289	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	1.440,00	R$ 28,40	R$ 36,38	R$ 52.387,20
2.2	SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	1.080,00	R$ 61,56	R$ 78,86	R$ 85.168,80
2.3	SUDECAP	43.01.03	EQUIPE DE TOPOGRAFIA - OBRA	mês	12,00	R$ 22.130,83	R$ 28.349,59	R$ 340.195,08
2.4	SUDECAP	55.10.95	VIGIA NOTURNO	h	1.440,00	R$ 28,31	R$ 36,27	R$ 52.228,80

2.5	SINAPI	88316	SERVENTE	h	1.440,00	R$ 24,88	R$ 31,87	R$ 45.892,80
2.6	SINAPI	88309	PEDREIRO	h	1.440,00	R$ 33,62	R$ 43,07	R$ 62.020,80
2.7	SINAPI	6122	APONTADOR	h	1.440,00	R$ 23,28	R$ 29,82	R$ 42.940,80
2.8	SUDECAP	55.05.36	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	h	1.440,00	R$ 32,65	R$ 41,82	R$ 60.220,80
2.9	SUDECAP	40.80.56	EQUIPE DE ESGOTO PARA REDE E LIGACAO	h	1.440,00	R$ 151,89	R$ 194,57	R$ 280.180,80
2.10	SINAPI	88275	MECÂNICO	h	1.440,00	R$ 42,48	R$ 54,42	R$ 78.364,80
2.11	SINAPI	88262	CARPINTEIRO	h	1.440,00	R$ 32,89	R$ 42,13	R$ 60.667,20
2.12	SUDECAP	01.12.01	VISTORIA CAUTELAR - ÁREA CONSTRUÍDA <= 100M2	und	256,00	R$ 433,38	R$ 555,16	R$ 142.120,96
2.13	SUDECAP	01.12.02	VISTORIA CAUTELAR - 101M2 < ÁREA CONSTRUÍDA <= 200M2	und	232,00	R$ 548,93	R$ 703,18	R$ 163.137,76
			SUBTOTAL					**R$ 1.465.526,60**
3			**DEMOLIÇÃO E REMOÇÕES**					
3.1	SUDECAP	02.11.01	DEM. PASSEIO OU LAJE DE CONCRETO MANUALMENTE	m²	4.620,00	R$ 28,85	R$ 36,96	R$ 170.755,20
3.2	SUDECAP	02.11.02	DEM. PASSEIO OU LAJE DE CONCRETO C/ EQUIP. PNEUMATICO	m²	11.220,00	R$ 13,08	R$ 16,76	R$ 188.047,20
3.3	SINAPI	97636	DEM. PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO	m²	10.259,00	R$ 25,06	R$ 32,10	R$ 329.313,90
3.4	SICRO	1600438	DEM. MANUAL DE CONCRETO ARMADO	m³	650,00	R$ 629,71	R$ 806,66	R$ 524.329,00
3.5	SICRO	1600436	DEM. MANUAL DE CONCRETO SIMPLES	m³	420,00	R$ 430,76	R$ 551,80	R$ 231.756,00
3.6	SUDECAP	02.15.01	REMOÇÃO DE MEIO-FIO PREMOLDADO DE CONCRETO	m	11.000,00	R$ 10,55	R$ 13,51	R$ 148.610,00
3.7	SUDECAP	02.16.04	DEMOLIÇAO, REMOÇAO E CARGA MECANICA DE GABIAO	m³	1.100,00	R$ 20,85	R$ 26,71	R$ 29.381,00
3.8	SUDECAP	02.23.01	REMOÇAO DE CERCA DE ARAME	m	8.800,00	R$ 12,16	R$ 15,58	R$ 137.104,00
3.9	SUDECAP	02.26.01	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MÃO DMT <= 50,0 M	m³	1.517,00	R$ 31,65	R$ 40,54	R$ 61.499,18
3.10	SUDECAP	02.26.02	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MÃO 50, 0 M < DMT < = 100,00 M	m³	1.517,00	R$ 42,20	R$ 54,06	R$ 82.009,02
3.11	SUDECAP	02.27.01	CARGA DE MATERIAL DEMOLIDO SOBRE CAMINHAO - MANUAL	m³	660,00	R$ 24,34	R$ 31,18	R$ 20.578,80
3.12	SUDECAP	02.27.02	CARGA DE MATERIAL DEMOLIDO SOBRE CAMINHAO - MECANICA	m³	3.740,00	R$ 2,51	R$ 3,22	R$ 12.042,80
3.13	SUDECAP	02.28.03	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAMINHAO - 2 KM < DMT <= 5 KM	m³ x Km	1.737,00	R$ 4,15	R$ 5,32	R$ 9.240,84
3.14	SUDECAP	02.28.04	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAMINHAO - DMT > 5 KM	m³ x Km	1.737,00	R$ 2,51	R$ 3,22	R$ 5.593,14
3.15	SUDECAP	02.30.01	LIMPEZA - CAPINA E VARRIÇAO	m²	110.000,00	R$ 3,52	R$ 4,51	R$ 496.100,00
			SUBTOTAL					**R$ 2.446.360,08**
4			**TRABALHOS EM TERRA**					
4.1	SUDECAP	03.01.08	DESMATAMENTO,DESTOC.E LIMPEZA,INCL.TRANSP. ATE 50M	m²	100.000,00	R$ 0,45	R$ 0,58	R$ 58.000,00
4.2	SETOP	RO-00058	ESC. MECÂNICA EM MATERIAL DE 1ª CAT., INCLUSIVE CARGA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E DESCARGA	m³	41.000,00	R$ 13,95	R$ 17,87	R$ 732.670,00
4.3	SETOP	RO-00098	ESC. MECÂNICA EM MATERIAL DE 2ª CAT., INCLUSIVE CARGA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E DESCARGA	m³	10.000,00	R$ 18,15	R$ 23,25	R$ 232.500,00
4.4	SETOP	RO-00018	ESC. MECÂNICA EM SOLO MOLE, INCLUSIVE CARGA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E DESCARGA	m³	107.000,00	R$ 31,13	R$ 39,88	R$ 4.267.160,00

4.5	PRÓPRIA	CPU-01	ESC. MECÂNICA PARA ACERTO DE TALUDES, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	m³	30.200,00	R$ 7,91	R$ 10,13	R$ 305.926,00
4.6	SETOP	ED-51132	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	m³	11.880,00	R$ 3,43	R$ 4,39	R$ 52.153,20
4.7	SUDECAP	03.13.01	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA - DMT <= 1 KM (BOTA FORA)	m³	12.000,00	R$ 4,68	R$ 6,00	R$ 72.000,00
4.8	SUDECAP	03.13.02	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA - 1 KM < DMT < = 2 KM	m³	12.000,00	R$ 9,12	R$ 11,68	R$ 140.160,00
4.9	SUDECAP	03.13.03	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA - 2 KM < DMT <= 5 KM (DMT=5KM)	m³ x Km	84.002,00	R$ 4,15	R$ 5,32	R$ 446.890,64
4.10	SUDECAP	03.13.04	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA - DMT > 5 KM	m³ x km	1.000.000,00	R$ 2,51	R$ 3,22	R$ 3.220.000,00
4.11	SINAPI	105558	ATERRO COMPACTADO - COM ROLO VIBRATORIO	m³	40.800,00	R$ 14,40	R$ 18,45	R$ 752.760,00
4.12	SUDECAP	03.15.02	ATERRO COMPACTADO - COM PLACA VIBRATORIA	m³	6.000,00	R$ 28,51	R$ 36,52	R$ 219.120,00
4.13	SUDECAP	03.17.01	ESC. MANUAL DE VALAS - H <= 1,5 M	m³	1.400,00	R$ 63,30	R$ 81,09	R$ 113.526,00
4.14	SUDECAP	03.18.01	ESC. MECANICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL - H <= 1.5 M	m³	3.679,00	R$ 5,76	R$ 7,38	R$ 27.151,02
4.15	SUDECAP	03.18.02	ESC. MECANICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL - 1.5 M < H <= 3.0 M	m³	15.606,00	R$ 7,29	R$ 9,34	R$ 145.760,04
4.16	SUDECAP	03.18.03	ESC. MECANICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL - 3.0 M < H <= 5.0 M	m³	16.800,00	R$ 8,53	R$ 10,93	R$ 183.624,00
4.17	SUDECAP	03.18.04	ESC. MECANICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL - H > 5,0 M	m³	8.400,00	R$ 9,12	R$ 11,68	R$ 98.112,00
4.18	SUDECAP	03.19.01	ESC. MECANICA DE VALAS COM DESC. S/ CAMINHOES - H <= 1.5 M	m³	1.839,00	R$ 7,17	R$ 9,18	R$ 16.882,02
4.19	SUDECAP	03.19.02	ESC. MECANICA DE VALAS COM DESC. S/ CAMINHOES - 1.5 M < H <= 3.0M	m³	7.803,00	R$ 8,94	R$ 11,45	R$ 89.344,35
4.20	SUDECAP	03.19.03	ESC. MECANICA DE VALAS COM DESC. S/ CAMINHOES - 3.0 M < H <= 5.0 M	m³	8.400,00	R$ 10,68	R$ 13,68	R$ 114.912,00
4.21	SUDECAP	03.19.04	ESC. MECANICA DE VALAS COM DESC. S/ CAMINHOES - H > 5,0 M	m³	4.200,00	R$ 11,26	R$ 14,42	R$ 60.564,00
4.22	SETOP	ED-51121	REATERRO MANUAL DE VALA, INCLUSIVE ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA COM PLACA VIBRATÓRIA	m³	8.897,00	R$ 51,80	R$ 66,36	R$ 590.404,92
4.23	SETOP	ED-51093	APILOAMENTO MANUAL EM FUNDO DE VALA COM SOQUETE, EXCLUSIVE ESC.	m²	320,00	R$ 28,62	R$ 36,66	R$ 11.731,20
4.24	SETOP	ED-51094	APILOAMENTO MECANIZADO EM FUNDO DE VALA COM PLACA VIBRATÓRIA, EXCLUSIVE ESC.	m²	8.085,00	R$ 15,96	R$ 20,44	R$ 165.257,40
4.25	PRÓPRIA	CPU-06	DESCARTE DE MATERIAL EM ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	m³	110.000,00	R$ 34,85	R$ 44,64	R$ 4.910.400,00
			SUBTOTAL					**R$ 17.027.008,79**
5			**DRENAGEM**					
5.1	SICRO	804015	CORPO DE BSTC D=0,40M PA2 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	m	490,00	R$ 302,03	R$ 386,90	R$ 189.581,00
5.2	SICRO	804023	CORPO DE BSTC D=0,60M PA2 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	m	1.750,00	R$ 466,02	R$ 596,97	R$ 1.044.697,50
5.3	SICRO	804031	CORPO DE BSTC D=0,80M PA2 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	m	1.050,00	R$ 712,40	R$ 912,58	R$ 958.209,00
5.4	SICRO	804039	CORPO DE BSTC D=1,00M PA2 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	m	1.050,00	R$ 966,38	R$ 1.237,93	R$ 1.299.826,50
5.5	SICRO	804047	CORPO DE BSTC D=1,20M PA2 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	m	1.050,00	R$ 1.244,22	R$ 1.593,85	R$ 1.673.542,50
5.6	SUDECAP	40.87.04	TUBO CONC. ARMADO JUNTA ELASTICA,NBR8890 CLASSE EA2 - DN= 400 MM	m	700,00	R$ 237,91	R$ 304,76	R$ 213.332,00

5.7	SUDECAP	40.87.06	TUBO CONC. ARMADO JUNTA ELASTICA,NBR8890 CLASSE EA2 - DN= 600 MM	m	840,00	R$ 398,35	R$ 510,29	R$ 428.643,60
5.8	SUDECAP	40.87.08	TUBO CONC. ARMADO JUNTA ELASTICA,NBR8890 CLASSE EA2 - DN= 800 MM	m	840,00	R$ 607,43	R$ 778,12	R$ 653.620,80
5.9	SUDECAP	40.87.10	TUBO CONC. ARMADO JUNTA ELASTICA,NBR8890 CLASSE EA2 - DN= 1000 MM	m	700,00	R$ 841,88	R$ 1.078,45	R$ 754.915,00
5.10	SUDECAP	19.07.02	CONCRETO MAGRO PARA BERÇO DE REDE TUBULAR, TRAÇO 1:4,5:4,5, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA, INCLUI LANÇAMENTO E ACABAMENTO	m³	632,70	R$ 612,10	R$ 784,10	R$ 496.100,07
5.11	SUDECAP	19.08.03	FORMA PARA BERÇO EM TÁBUA DE MADEIRA SERRADA, 4 APROVEITAMENTOS - FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM	m²	1.470,00	R$ 92,88	R$ 118,98	R$ 174.900,60
5.12	SUDECAP	19.08.04	FORMA PARA SERVIÇOS DE DRENAGEM EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA 18MM, 2 APROVEITAMENTOS	m²	1.960,00	R$ 93,24	R$ 119,44	R$ 234.102,40
5.13	SINAPI	101618	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE AREIA, LANÇAMENTO MANUAL. AF_08/2020	m³	550,00	R$ 331,88	R$ 425,14	R$ 233.827,00
5.14	SINAPI	101620	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, COM CAMADA DE AREIA, LANÇAMENTO MANUAL. AF_08/2020	m³	320,00	R$ 302,83	R$ 387,93	R$ 124.137,60
5.15	SUDECAP	40.32.31	REATERRO COMPACTADO C/ PLACA VIBRATORIA	m³	7.030,00	R$ 28,51	R$ 36,52	R$ 256.735,60
5.16	SUDECAP	40.40.01	FORNECIMENTO E LANCAMENTO DE MATERIAL DRENANTE - AREIA (COM ADENSAMENTO HIDRAULICO)	m³	4.272,00	R$ 238,46	R$ 305,47	R$ 1.304.967,84
5.17	SINAPI	103385	TUBO PEAD LISO PARA REDE DE ÁGUA OU ESGOTO, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA SOLDADA (NÃO INCLUI A EXECUÇÃO DE SOLDA) - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO . AF_12/2021	m	143,00	R$ 1.765,70	R$ 2.261,86	R$ 323.445,98
5.18	SICRO	2003983	TUBO PEAD PARA DRENAGEM - DN=400MM	m	1.120,00	R$ 208,75	R$ 267,41	R$ 299.499,20
5.19	SICRO	2003986	TUBO PEAD PARA DRENAGEM - DN=600MM	m	840,00	R$ 517,24	R$ 662,58	R$ 556.567,20
5.20	SICRO	2003988	TUBO PEAD PARA DRENAGEM - DN=800MM	m	875,00	R$ 804,90	R$ 1.031,08	R$ 902.195,00
5.21	SICRO	2003990	TUBO PEAD PARA DRENAGEM - DN=1.000MM	m	770,00	R$ 1.425,90	R$ 1.826,58	R$ 1.406.466,60
5.22	SICRO	2003992	TUBO PEAD PARA DRENAGEM - DN=1.200MM	m	840,00	R$ 1.928,94	R$ 2.470,97	R$ 2.075.614,80
5.23	SICRO	2003993	TUBO PEAD PARA DRENAGEM - DN=1.500MM	m	560,00	R$ 3.410,21	R$ 4.368,48	R$ 2.446.348,80
5.24	SUDECAP	19.08.03	FORMA PARA BERÇO EM TÁBUA DE MADEIRA SERRADA, 4 APROVEITAMENTOS - FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM	m²	4.814,00	R$ 92,88	R$ 118,98	R$ 572.769,72
5.25	SETOP	ED-48540	ALA DE REDE TUBULAR DN 600	und	28,00	R$ 1.525,97	R$ 1.954,77	R$ 54.733,56
5.26	SETOP	ED-48542	ALA DE REDE TUBULAR DN 800	und	26,00	R$ 1.808,54	R$ 2.316,74	R$ 60.235,24
5.27	SETOP	ED-48544	ALA DE REDE TUBULAR DN 1000	und	26,00	R$ 2.145,55	R$ 2.748,45	R$ 71.459,70
5.28	SETOP	ED-48546	ALA DE REDE TUBULAR DN 1200	und	25,00	R$ 3.082,58	R$ 3.948,78	R$ 98.719,50
5.29	SETOP	ED-48548	ALA DE REDE TUBULAR DN 1500	und	10,00	R$ 4.270,01	R$ 5.469,88	R$ 54.698,80
5.30	SUDECAP	19.11.03	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES / BLOCO DE CONCRETO	und	52,00	R$ 1.160,16	R$ 1.486,16	R$ 77.280,32
5.31	SUDECAP	19.11.04	CAIXA PARA BOCA LOBO DUPLA	und	52,00	R$ 1.990,10	R$ 2.549,32	R$ 132.564,64
5.32	SUDECAP	19.12.03	ALTEAMENTO DE CAIXA PARA BOCA DE LOBO - SIMPLES	m	62,00	R$ 1.021,81	R$ 1.308,94	R$ 81.154,28

5.33	SUDECAP	19.12.04	ALTEAMENTO DE CAIXA PARA BOCA DE LOBO - DUPLA	m	62,00	R$ 1.711,10	R$ 2.191,92	R$ 135.899,04
5.34	SUDECAP	19.13.02	CONJUNTO QUADRO E GRELHA PARA BOCA DE LOBO TIPO B (CONCRETO)	und	156,00	R$ 460,67	R$ 590,12	R$ 92.058,72
5.35	SUDECAP	19.14.02	CANTONEIRA PARA BOCA DE LOBO - TIPO B (CONCRETO)	und	156,00	R$ 173,67	R$ 222,47	R$ 34.705,32
5.36	SUDECAP	19.15.03	CAIXA DE PASSAGEM TIPO A - PADRAO PMB D= 600 MM	und	25,00	R$ 1.903,90	R$ 2.438,90	R$ 60.972,50
5.37	SUDECAP	19.15.05	CAIXA DE PASSAGEM TIPO A - PADRAO PMB D= 800 MM	und	18,00	R$ 2.656,24	R$ 3.402,64	R$ 61.247,52
5.38	SUDECAP	19.15.07	CAIXA DE PASSAGEM TIPO A - PADRAO PMB D= 1000 MM	und	17,00	R$ 3.455,76	R$ 4.426,83	R$ 75.256,11
5.39	SUDECAP	19.15.09	CAIXA DE PASSAGEM TIPO A - PADRAO PMB D= 1200 MM	und	10,00	R$ 4.441,32	R$ 5.689,33	R$ 56.893,30
5.40	SUDECAP	19.18.03	POÇO DE VISITA TIPO A - PADRAO PMB D= 600 MM	und	25,00	R$ 2.617,27	R$ 3.352,72	R$ 83.818,00
5.41	SUDECAP	19.18.05	POÇO DE VISITA TIPO A - PADRAO PMB D= 800 MM	und	18,00	R$ 3.081,87	R$ 3.947,88	R$ 71.061,84
5.42	SUDECAP	19.18.07	POÇO DE VISITA TIPO A - PADRAO PMB D= 1000 MM	und	17,00	R$ 3.701,58	R$ 4.741,72	R$ 80.609,24
5.43	SUDECAP	19.18.09	POÇO DE VISITA TIPO A - PADRAO PMB D= 1200 MM	und	10,00	R$ 4.759,75	R$ 6.097,24	R$ 60.972,40
5.44	SUDECAP	19.21.02	CHAMINE DE POÇO DE VISITA - PADRAO PMB TIPO B-ANEL CONCRETO CA-1, C/ DEGRAUS EM AÇO CA 25	m	84,00	R$ 610,39	R$ 781,91	R$ 65.680,44
5.45	SUDECAP	19.22.02	TAMPAO DE POÇO DE VISITA FERRO FUNDIDO NODULAR	und	70,00	R$ 1.160,20	R$ 1.486,22	R$ 104.035,40
5.46	SUDECAP	19.22.03	REBAIXAMENTO DE TAMPAO DE PV EM ATE 20 CM	und	70,00	R$ 153,37	R$ 196,47	R$ 13.752,90
5.47	SUDECAP	19.22.04	ALTEAMENTO DE TAMPAO DE PV EM ATE 20 CM	und	70,00	R$ 387,38	R$ 496,23	R$ 34.736,10
5.48	SUDECAP	19.23.03	DESCIDA D'AGUA TIPO DEGRAU D= 600 MM	m	210,00	R$ 922,25	R$ 1.181,40	R$ 248.094,00
5.49	SUDECAP	19.23.05	DESCIDA D'AGUA TIPO DEGRAU D= 800 MM	m	245,00	R$ 1.139,58	R$ 1.459,80	R$ 357.651,00
5.50	SUDECAP	19.23.09	DESCIDA D'AGUA TIPO DEGRAU D= 1200 MM	m	105,00	R$ 1.816,39	R$ 2.326,80	R$ 244.314,00
5.51	SUDECAP	19.25.02	DISPOSITIVO ESCOAMENTO PADRÃO SUDECAP TIPO B - MANTA DRENANTE, BRITA 3, TUBO PERFURADO EM PVC DN 160MM, L=50CM	m	2.275,00	R$ 117,91	R$ 151,04	R$ 343.616,00
5.52	SUDECAP	19.25.03	DISPOSITIVO ESCOAMENTO TALVEGUE TIPO A (BRITA E MANTA DRENANTE)	m	420,00	R$ 162,07	R$ 207,61	R$ 87.196,20
5.53	SINAPI	102724	BARBACÃ, DN 100 MM, COM MATERIAL DRENANTE. AF_07/2021	und	875,00	R$ 30,90	R$ 39,58	R$ 34.632,50
5.54	SINAPI	102726	BARBACÃ, DN 50 MM, COM MATERIAL DRENANTE. AF_07/2021	und	2.100,00	R$ 28,52	R$ 36,53	R$ 76.713,00
5.55	SUDECAP	19.30.04	SARJETA - PADRAO SUDECAP TIPO A - (50X10)CM - DES-R	m	17.850,00	R$ 34,46	R$ 44,14	R$ 787.899,00
5.56	SUDECAP	19.30.05	SARJETA - PADRAO SUDECAP TIPO B - (50X10)CM - DES-R01	m	8.750,00	R$ 34,46	R$ 44,14	R$ 386.225,00
5.57	SICRO	2003477	CAIXA COLETORA DE SARJETA - CCS 01 - COM GRELHA DE CONCRETO - TCC 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	und	24,00	R$ 4.714,50	R$ 6.039,27	R$ 144.942,48
5.58	SETOP	ED-29712	ESCORAMENTO DE VALA CONTÍNUO, COM PRANCHAS VERTICAIS, LONGARINAS E ESTRONCAS DE MADEIRA, REAPROVEITAMENTO (3X), EXCLUSIVE ESC.	m²	1.400,00	R$ 129,82	R$ 166,30	R$ 232.820,00
5.59	SETOP	ED-29713	ESCORAMENTO DE VALA DESCONTÍNUO, COM PRANCHAS VERTICAIS, LONGARINAS E ESTRONCAS DE MADEIRA, REAPROVEITAMENTO (3X), EXCLUSIVE ESC.	m²	1.400,00	R$ 88,48	R$ 113,34	R$ 158.676,00
5.60	SINAPI	101601	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO BLINDAGEM COM PROFUNDIDADE DE 0 A 1,5 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M	m²	4.550,00	R$ 25,23	R$ 32,32	R$ 147.056,00
5.61	SUDECAP	19.33.02	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE VALAS TIPO B - PERFIL I-8"	m²	840,00	R$ 168,52	R$ 215,87	R$ 181.330,80
5.62	SICRO	2003453	DISSIPADOR DE ENERGIA DEB - 03	und	38,00	R$ 988,76	R$ 1.266,60	R$ 48.130,80
5.63	SICRO	2003455	DISSIPADOR DE ENERGIA DEB - 04	und	42,00	R$ 1.413,18	R$ 1.810,28	R$ 76.031,76
5.64	SICRO	2003461	DISSIPADOR DE ENERGIA DEB - 07	und	10,00	R$ 3.717,65	R$ 4.762,31	R$ 47.623,10

5.65	SUDECAP	05.01.01	ENROCAMENTO COM PEDRA DE MAO - JOGADA	ton	10.150,00	R$ 162,52	R$ 208,19	R$ 2.113.128,50
5.66	SUDECAP	05.01.02	ENROCAMENTO COM PEDRA DE MAO - ARRUMADA	m³	11.130,00	R$ 344,23	R$ 440,96	R$ 4.907.884,80
5.67	SUDECAP	20.10.02	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA - DMT <= 10KM	ton x km	354.900,00	R$ 1,98	R$ 2,54	R$ 901.446,00
5.68	SUDECAP	20.10.03	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA - DMT > 10KM	ton x km	1.906.800,00	R$ 1,41	R$ 1,81	R$ 3.451.308,00
5.69	SUDECAP	19.53.01	BRITA	m³	1.225,00	R$ 206,00	R$ 263,89	R$ 323.265,25
5.70	SUDECAP	05.09.03	AREIA (COM ADENSAMENTO HIDRAULICO)	m³	840,00	R$ 238,46	R$ 305,47	R$ 256.594,80
5.71	SETOP	ED-49812	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, INCLUSIVE TRANSPORTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	m³	280,00	R$ 633,24	R$ 811,18	R$ 227.130,40
5.72	SETOP	ED-49645	FÔRMA E DESFORMA DE COMPENSADO RESINADO, ESP. 12MM, REAPROVEITAMENTO (3X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	m²	1.435,00	R$ 74,96	R$ 96,02	R$ 137.788,70
5.73	SUDECAP	05.05.11	ARMAÇAO INCLUSIVE CORTE, DOBRA E COLOCAÇAO - AÇO CA-50 OU CA-60	kg	13.790,00	R$ 12,15	R$ 15,56	R$ 214.572,40
5.74	SUDECAP	04.23.15	CONCRETO USINADO FCK >= 15 MPA	m³	175,00	R$ 547,38	R$ 701,19	R$ 122.708,25
5.75	SUDECAP	04.23.30	CONCRETO USINADO FCK >= 30 MPA	m³	245,00	R$ 619,08	R$ 793,04	R$ 194.294,80
5.76	PRÓPRIA	CPU-02	CANALETA COM TELA SOLDADA	m	315,00	R$ 653,28	R$ 836,85	R$ 263.607,75
5.77	SICRO	2003477	CAIXA COLETORA DE SARJETA - CCS 200-60 A - COM GRELHA DE CONCRETO - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m	49,00	R$ 4.714,50	R$ 6.039,27	R$ 295.924,23
5.78	SUDECAP	19.31.05	CANALETA TIPO 2 - D= 600MM, PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO	m	420,00	R$ 220,38	R$ 282,31	R$ 118.570,20
5.79	SICRO	5914614	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 7 T E COM GUINDAUTO DE 20 T.M - RODOVIA PAVIMENTADA	ton x km	44.989,00	R$ 1,86	R$ 2,38	R$ 107.073,82
			SUBTOTAL					**R$ 37.524.840,72**
6			**MANUTENÇÃO DE VIAS**					
6.1	SUDECAP	20.01.01	REGULARIZAÇAO E COMPACTAÇAO DO SUBLEITO	m²	124.320,00	R$ 3,03	R$ 3,88	R$ 482.361,60
6.2	SUDECAP	20.03.01	REFORÇO DO SUB-LEITO COMPACTADO EXCL.ESCAV.E CARGA COMPACTADO (PROCTOR INTERMEDIARIO)	m³	6.360,00	R$ 17,67	R$ 22,64	R$ 143.990,40
6.3	SUDECAP	03.13.04	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA - DMT > 5 KM (5 km) REFORÇO	m³ x km	31.800,00	R$ 2,51	R$ 3,22	R$ 102.396,00
6.4	SICRO	4915632	REPARO LOCALIZADO COM PINTURA DE LIGAÇÃO	m³	2.172,00	R$ 452,34	R$ 579,45	R$ 1.258.565,40
6.5	SUDECAP	20.04.03	SUB-BASE ESTAB. GRANUL. ENERGIA PROCTOR INTERMED. COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA)	m³	18.648,00	R$ 257,22	R$ 329,50	R$ 6.144.516,00
6.6	SUDECAP	20.06.12	BASE ESTAB. GRANUL.COMPACT.ENERG.PROCTOR INTERMED. COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA)	m³	24.864,00	R$ 289,16	R$ 370,41	R$ 9.209.874,24
6.7	SUDECAP	20.06.11	BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM BRITA GRADUADA SIMPLES - PROCTOR MODIFICADO	m³	2.360,00	R$ 298,45	R$ 382,31	R$ 902.251,60
6.8	SUDECAP	20.11.05	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	m²	111.888,00	R$ 7,83	R$ 10,03	R$ 1.122.236,64
6.9	PRÓPRIA	CPU-07	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	m²	311.781,00	R$ 2,73	R$ 3,50	R$ 1.091.233,50
6.10	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO - CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	20.500,00	R$ 1.935,30	R$ 2.479,12	R$ 50.821.960,00

6.11	SINAPI	95996	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO - CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	6.150,00	R$ 1.674,16	R$ 2.144,60	R$ 13.189.290,00
6.12	PRÓPRIA	CPU-03	TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CBUQ, CAMADA DE ROLAMENTO, FAIXA C, COM CAP 50/70 - Aplicação manual para tapa buracos.	m³	4.960,00	R$ 2.326,07	R$ 2.979,70	R$ 14.779.312,00
6.13	SUDECAP	02.12.01	CORTE MECANANIZADO C/ SERRA CIRCULAR EM CONCRETO / ASFALTO	m	66.133,00	R$ 2,75	R$ 3,52	R$ 232.788,16
6.14	SINAPI	106136	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, COM LARGURA DA VIA MENOR OU IGUAL 6,00 M	m²	102.500,00	R$ 12,06	R$ 15,45	R$ 1.583.625,00
6.15	DER-SP	23.13.07.02	REESTABILIZAÇÃO DE PAVIMENTO COM ADIÇÃO DE 30% DE BRITA E 4% DE CIMENTO	m³	27.500,00	R$ 292,19	R$ 374,30	R$ 10.293.250,00
6.16	SICRO	4015612	ENCASCALHAMENTO (EXECUÇÃO, INCLUINDO ESC., CARGA E DESCARGA, UMIDECIMENTO E ESPALHAMENTO DO MATERIAL)	m³	26.608,00	R$ 15,45	R$ 19,79	R$ 526.572,32
6.17	SUDECAP	20.10.02	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA - DMT <= 10KM	ton x km	603.100,00	R$ 1,98	R$ 2,54	R$ 1.531.874,00
6.18	SUDECAP	20.10.03	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA - DMT > 10KM	ton x km	2.781.745,00	R$ 1,41	R$ 1,81	R$ 5.034.958,45
6.19	SUDECAP	20.19.04	PISO INTERTRAVADO E= 8,0CM 35MPA C/ COLCHAO AREIA	m²	78.280,00	R$ 111,23	R$ 142,49	R$ 11.154.117,20
6.20	SINAPI	97104	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO (PCS), FCK = 40 MPA, ESPESSURA DE 15,0 CM	m²	56.200,00	R$ 144,39	R$ 184,96	R$ 10.394.752,00
6.21	PRÓPRIA	CPU-04	SUB-BASE EM CONCRETO ROLADO	m³	5.620,00	R$ 434,95	R$ 557,17	R$ 3.131.295,40
			SUBTOTAL					**R$ 143.131.219,91**
7			**OBRAS COMPLEMENTARES**					
7.1	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	m	14.000,00	R$ 70,15	R$ 89,86	R$ 1.258.040,00
7.2	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	m	6.400,00	R$ 64,12	R$ 82,14	R$ 525.696,00
7.3	SUDECAP	18.72.01	REMOÇÃO E REASSENTAMENTON DE MEIO-FIO - PREMOLDADO DE CONCRETO	m	6.400,00	R$ 41,40	R$ 53,03	R$ 339.392,00
7.4	SUDECAP	15.35.01	PASSEIO / PISO DE CONCRETO, 20MPA, H=6CM, JUNTA MANUAL A CADA 2M	m²	6.800,00	R$ 63,42	R$ 81,24	R$ 552.432,00
7.5	SINAPI	105000	RAMPA PARA ACESSO DE DEFICIENTE, EM CONCRETO SIMPLES FCK = 25 MPA, DESEMPENADA, COM PINTURA INDICATIVA, 02 DEMÃOS	m	240,00	R$ 1.421,77	R$ 1.821,29	R$ 437.109,60
7.6	SETOP	ED-15226	PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO, ALERTA OU DIRECIONAL, APLICADO EM PISO (20X20)CM COM JUNTA SECA, COR VERMELHO/AMARELO, INCLUSIVE ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA	m²	2.800,00	R$ 116,10	R$ 148,72	R$ 416.416,00
7.7	SINAPI	101094	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	m	1.200,00	R$ 214,14	R$ 274,31	R$ 329.172,00

7.8	SUDECAP	15.63.01	LANÇAMENTO ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DE SOLOS EM ÁREA DE PASSEIOS - SOLO EM AREA DE PASSEIO	m³	2.040,00	R$ 21,10	R$ 27,03	R$ 55.141,20
7.9	SICRO	1917652	DRAGAGEM DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM DRAGLINE - CAÇAMBA DE 2,1 M³ - CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL	m³	14.800,00	R$ 25,58	R$ 32,77	R$ 484.996,00
7.10	PRÓPRIA	CPU-08	DRAGAGEM DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM EQUIPAMENTO ANFÍBIO, COM UTILIZAÇÃO DO CANAL DE ESCOAMENTO DO CORPO HÍDRICO COMO CAMINHO DE SERVIÇO, INCLUSO TRANSPORTE DO MATERIAL DRAGADO ATÉ A MARGEM DISPONÍVEL PARA DEPOSIÇÃO	m³	154.500,00	R$ 52,09	R$ 66,73	R$ 10.309.785,00
7.11	SUDECAP	18.74.07	CERCA COM MOURÃO DE PONTA VIRADA E TELA GALVANIZADA	m	1.040,00	R$ 265,27	R$ 339,81	R$ 353.402,40
7.12	SUDECAP	21.30.07	GRAMA ESMERALDA - WILD ZOYSIA	m²	10.000,00	R$ 14,51	R$ 18,59	R$ 185.900,00
7.13	SICRO	4413905	HIDROSSEMEADURA	m²	51.562,00	R$ 6,32	R$ 8,10	R$ 417.652,20
7.14	SICRO	4413014	BIOMANTA VEGETAL	m²	12.480,00	R$ 16,97	R$ 21,74	R$ 271.315,20
			SUBTOTAL					**R$ 15.936.449,60**
8			**MURO DE ARRIMO**					
8.1	SUDECAP	05.20.01	GABIÃO TIPO CAIXA MALHA 8X10, FIO 2,7 MM, REVESTIDO EM PVC	m³	1.143,00	R$ 970,63	R$ 1.243,38	R$ 1.421.183,34
8.2	SUDECAP	05.20.03	GABIÃO TIPO CAIXA MALHA 8X10, FIO 2,7 MM, GALVANIZADO	m³	1.630,00	R$ 862,55	R$ 1.104,93	R$ 1.801.035,90
8.3	SUDECAP	05.20.07	GABIÃO TIPO COLCHÃO MALHA 6X8, FIO 2,MM GALV. REVESTIDO PVC	m³	875,00	R$ 1.113,94	R$ 1.426,96	R$ 1.248.590,00
8.4	SUDECAP	05.20.11	GABIÃO TIPO SACO MALHA 8X10, FIO 2,4MM GALV. REVEST. PVC	m³	1.050,00	R$ 880,37	R$ 1.127,75	R$ 1.184.137,50
8.5	SICRO	3205876	GABIÃO TIPO COLCHÃO RENO DE TELA GALVANIZADA REVESTIDA EM PVC NA ESPESSURA = 0,30 M	m²	1.120,00	R$ 292,67	R$ 374,91	R$ 419.899,20
8.6	SUDECAP	05.11.03	MANTA GEOTEXTIL - 300 G/M2 - RES.TRACAO >= 16 KN/M	m²	3.675,00	R$ 12,88	R$ 16,50	R$ 60.637,50
8.7	SUDECAP	20.10.02	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA - DMT <= 10KM	ton x km	128.301,00	R$ 1,98	R$ 2,54	R$ 325.884,54
8.8	SUDECAP	20.10.03	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA - DMT > 10KM	ton x km	172.362,00	R$ 1,41	R$ 1,81	R$ 311.975,22
8.9	SUDECAP	13.40.82	GUARDA CORPO MODELO “TUBOS VERTICAIS”, COM MONTANTES D=2”, FIXAÇÃO A CADA 144CM, TUBOS VERTICAIS INTERMEDIÁRIOS D= 1 1/4", TUBO INDUSTRIAL CHAPA 16 - 1,50MM	m	437,00	R$ 445,61	R$ 570,83	R$ 249.452,71
			SUBTOTAL					**R$ 7.022.795,91**
9			**SINALIZAÇAO**					
9.1	SINAPI	34723	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	m²	1.350,00	R$ 693,00	R$ 887,73	R$ 1.198.435,50
9.2	SINAPI	7701	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA, DN 2.1/2", E = *3,65* MM, PESO *6,51* KG/M (NBR 5580)	m	1.125,00	R$ 113,44	R$ 145,32	R$ 163.485,00
9.3	SINAPI	102509	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	m²	12.825,00	R$ 37,38	R$ 47,88	R$ 614.061,00
9.4	SINAPI	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	m	13.500,00	R$ 7,30	R$ 9,35	R$ 126.225,00

9.5	SICRO	5213360	TACHA REFLETIVA EM PLÁSTICO INJETADO - BIDIRECIONAL TIPO I - COM UM PINO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	und	1.125,00	R$ 35,48	R$ 45,45	R$ 51.131,25
9.6	SICRO	5213359	TACHA REFLETIVA EM PLÁSTICO INJETADO - MONODIRECIONAL TIPO I - COM UM PINO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	und	1.125,00	R$ 31,11	R$ 39,85	R$ 44.831,25
9.7	SICRO	5213362	TACHÃO REFLETIVO EM PLÁSTICO INJETADO - BIDIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	und	1.575,00	R$ 88,05	R$ 112,79	R$ 177.644,25
9.8	SICRO	5213361	TACHÃO REFLETIVO EM PLÁSTICO INJETADO - MONODIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	und	1.080,00	R$ 85,80	R$ 109,91	R$ 118.702,80
9.9	SICRO	3713604	DEFENSA SEMIMALEÁVEL SIMPLES - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	m	3.825,00	R$ 322,30	R$ 412,87	R$ 1.579.227,75
			SUBTOTAL					**R$ 4.073.743,80**
10			**EQUIPAMENTOS DE APOIO**					
10.1	SUDECAP	50.11.10	PÁ CARREGADEIRA CAPACIDADE CAÇAMBA 3M3	h	960,00	R$ 248,93	R$ 318,88	R$ 306.124,80
10.2	SINAPI	88907	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T	h	960,00	R$ 275,09	R$ 352,39	R$ 338.294,40
10.3	SINAPI	5875	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4	h	960,00	R$ 159,92	R$ 204,86	R$ 196.665,60
10.4	SINAPI	96158	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA	h	960,00	R$ 151,66	R$ 194,28	R$ 186.508,80
10.5	SINAPI	5851	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T	h	960,00	R$ 288,69	R$ 369,81	R$ 355.017,60
10.6	SINAPI	5932	MOTONIVELADORA 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M	h	960,00	R$ 284,10	R$ 363,93	R$ 349.372,80
10.7	SICRO	E9530	ROLO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO 11 T	h	960,00	R$ 265,12	R$ 339,62	R$ 326.035,20
10.8	SINAPI	95631	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM POTENCIA 125 HP	h	960,00	R$ 242,04	R$ 310,05	R$ 297.648,00
10.9	SINAPI	96463	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, POTÊNCIA 110 HP PESO SEM/COM LASTRO 10,8 / 27 T	h	960,00	R$ 223,03	R$ 285,70	R$ 274.272,00
10.10	SINAPI	67826	CAMINHAO BASCULANTE TOCO	h	960,00	R$ 212,46	R$ 272,16	R$ 261.273,60
10.11	SINAPI	89876	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3 TRAÇADO	h	960,00	R$ 381,76	R$ 489,03	R$ 469.468,80
10.12	SINAPI	96035	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO COM DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS ACOPLADO	h	960,00	R$ 321,69	R$ 412,08	R$ 395.596,80
10.13	SICRO	E9199	CAMINHÃO COM SISTEMA DE HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO E VÁCUO PARA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM	h	640,00	R$ 413,61	R$ 529,83	R$ 339.091,20
10.14	SINAPI	5824	CAMINHAO CARROCERIA	h	960,00	R$ 247,34	R$ 316,84	R$ 304.166,40
10.15	SINAPI	91634	CAMINHÃO GUINDAUTO MADAL	h	960,00	R$ 270,08	R$ 345,97	R$ 332.131,20
10.16	SINAPI	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO	h	960,00	R$ 363,58	R$ 465,75	R$ 447.120,00
10.17	SINAPI	73417	GRUPO GERADOR ESTACIONÁRIO POTÊNCIA 170 KVA	h	960,00	R$ 229,34	R$ 293,78	R$ 282.028,80
10.18	PRÓPRIA	CPU-05	CAMINHÃO COMBOIO LUBRIFICADOR	h	960,00	R$ 269,49	R$ 345,22	R$ 331.411,20
10.19	SINAPI	90650	BOMBA CENTRÍFUGA MONOESTÁGIO COM MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO	h	1.120,00	R$ 13,20	R$ 16,91	R$ 18.939,20
10.20	SINAPI	96013	TRATOR DE PNEUS COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA	h	960,00	R$ 216,65	R$ 277,53	R$ 266.428,80
10.21	SUDECAP	45.01.01	LOCACAO VEICULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR E SEGURO SEM COMBUSTIVEL	mês	12,00	R$ 2.441,57	R$ 3.127,65	R$ 37.531,80

10.22	SUDECAP	45.01.05	LOCAÇÃO VEÍCULO UTILITÁRIO 4 PORTAS E 7 LUGARES C/ SEGURO SEM COMBUSTÍVEL	mês	12,00	R$ 5.000,00	R$ 6.405,00	R$ 76.860,00
10.23	SUDECAP	45.01.03	LOCAÇÃO VEICULO TIPO PICAPE LEVE C/ SEGURO SEM COMBUSTÍVEL	mês	12,00	R$ 3.500,00	R$ 4.483,50	R$ 53.802,00
10.24	SINAPI	4221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	l	16.731,00	R$ 7,20	R$ 9,22	R$ 154.259,82
10.25	SINAPI	4222	GASOLINA COMUM	l	13.200,00	R$ 6,42	R$ 8,22	R$ 108.504,00
10.26	SICRO	5915361	TRANSPORTE EM CAVALO MECÂNICO COM REBOQUES DE 5 E 4 EIXOS COM CAPACIDADE DE 130 T - RODOVIA PAVIMENTADA	km	1.840,00	R$ 158,90	R$ 203,55	R$ 374.532,00
10.27	SICRO	5914637	TRANSPORTE COM CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE COM CAPACIDADE DE 20 T - RODOVIA PAVIMENTADA	ton x km	200.000,00	R$ 0,84	R$ 1,08	R$ 216.000,00
10.28	SICRO	5914635	TRANSPORTE COM CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE COM CAPACIDADE DE 20 T - RODOVIA EM LEITO NATURAL	ton x km	160.000,00	R$ 1,27	R$ 1,63	R$ 260.800,00
			SUBTOTAL					**R$ 7.359.884,82**
11			**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**					
11.1	TCU		ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA -ACORDÃO 2622/TCU - Médio Quartil	%	6,99%	-	-	R$ 16.595.880,12
			SUBTOTAL					**R$ 16.595.880,12**
						VALOR TOTAL		**R$ 254.019.057,75**

COMPOSIÇÃO DO BDI		
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**ALÍQUOTA ADOTADA (%)**
DI	**DESPESAS INDIRETAS**	
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,67 %
S + G	SEGURO E GARANTIA	0,74 %
R	RISCO	0,97 %
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	1,21 %
	TOTAL (%):	**7,59 %**
L	**BENEFÍCIO**	
L.1	LUCRO	8,69 %
	TOTAL (%):	**8,69 %**
T	**TRIBUTOS**	
T.1	PIS	0,65 %
T.2	COFINS	3,00 %
T.3	ISSQN	5,00 %
T.4	CPRB	0,00 %
	TOTAL (%):	**8,65 %**
FÓRMULA DO BDI		

$$BDI = \frac{\left(1 + (AC + R + S + G)\right)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

BDI CALCULADO
BDI = 28,10 %

RESUMO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO TOTAL	
1	INSTALAÇÕES	R$	1.435.347,40
2	EQUIPE DE APOIO E VISTORIAS	R$	1.465.526,60
3	DEMOLIÇÃO E REMOÇÕES	R$	2.446.360,08
4	TRABALHOS EM TERRA	R$	17.027.008,79
5	DRENAGEM	R$	37.524.840,72
6	MANUTENÇÃO DE VIAS	R$	143.131.219,91
7	OBRAS COMPLEMENTARES	R$	15.936.449,60
8	MURO DE ARRIMO	R$	7.022.795,91
9	SINALIZAÇAO	R$	4.073.743,80
10	EQUIPAMENTOS DE APOIO	R$	7.359.884,82
11	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R$	16.595.880,12
	PREÇO TOTAL GERAL:	**R$**	**254.019.057,75**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto Registro de Preços, de demanda futura, para prestação de serviços, sob demanda, na execução de obras e serviços comuns de engenharia, de terraplanagem e pavimentação, destinados à manutenção, recuperação, adequação e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural, Bloco da Região Sudeste, para atender às demandas do Consórcio Nacional de Integração Federativa – CNIF.A contratação destina-se ao atendimento das demandas do Consórcio Nacional de Integração Federativa - CNIF e de seus filiados, pelo período inicial de 12 (doze) meses, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados. Cada contratação decorrente da ata dependerá de necessidade concreta, disponibilidade orçamentária, emissão de instrumento hábil e Ordem de Serviço aprovada.

- Natureza do objeto: serviço comum de engenharia, pois os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, normas técnicas e tabelas referenciais oficiais.
- Procedimento: concorrência eletrônica para-Sistema de Registro de Preços, com disputa eletrônica e adjudicação;
- Critério de julgamento: **MAIOR DESCONTO**, preservada a necessidade de planilha ajustada, exequibilidade dos preços unitários e compatibilidade integral com as especificações.
- Regime de execução: empreitada por preço unitário, com medição dos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.
- Forma de acionamento: execução exclusiva mediante Ordem de Serviço, vedado o início de frente de serviço sem autorização formal.
- Local de execução: vias, estradas vicinais e logradouros não pavimentados dos entes filiados ao CNIF, conforme indicação de cada OS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade pública de preservar a trafegabilidade, a segurança, a mobilidade rural e urbana, o acesso a serviços públicos, o escoamento de produção e a continuidade de atividades essenciais em vias e logradouros não pavimentados. A solução consorciada permite padronização técnica, ganho de escala, redução de contratações fragmentadas, atendimento descentralizado e formação de preços previamente registrados para demandas futuras e eventuais.

O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade do Sistema de Registro de Preços, por se tratar de demanda variável, distribuída em diferentes localidades e dependente de ocorrências concretas. O SRP permite que os quantitativos funcionem como estimativas máximas de referência, sem obrigação de consumo, e que cada acionamento seja precedido de diagnóstico, memória de cálculo e autorização específica.

O interesse público envolvido reside na obtenção de solução tecnicamente padronizada para conservação, correção e melhoria de infraestrutura viária não pavimentada, com controle de materiais, equipamentos, segurança, meio ambiente e medição, evitando contratações improvisadas e potencialmente mais onerosas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na seleção de empresas aptas à execução de serviços de engenharia viária, organizados e tecnicamente correlatos, para formação de Ata de Registro de Preços. Os serviços serão executados por demanda, mediante OS individualizada, com itens de planilha, unidades de medição, quantitativos estimados, cronograma, equipe, equipamentos, materiais, controles tecnológicos e critérios de recebimento definidos previamente.

A contratada será responsável por fornecer todos os recursos necessários à execução do escopo autorizado, incluindo mão de obra, encarregados, responsáveis técnicos, máquinas, veículos, equipamentos, combustível quando aplicável ao item, ferramentas, materiais, sinalização temporária, transporte, ensaios, proteção ambiental, segurança do trabalho e limpeza final da frente de serviço.

- As intervenções deverão priorizar a recuperação funcional, a durabilidade, a drenagem adequada, a segurança do tráfego e a mitigação de erosões e patologias recorrentes.
- A execução será dimensionada a partir da necessidade real do trecho, vedada a medição de item não previsto na OS ou executado sem autorização.
- As soluções técnicas deverão respeitar as bases de referência da planilha, as normas SINAPI, normas ambientais e normas de segurança aplicáveis.
- A fiscalização poderá determinar ensaios, refazimento, substituição de materiais, suspensão de frente de serviço ou glosa de medição sempre que houver desconformidade técnica ou documental.

4. QUANTITATIVOS, REPRESENTATIVIDADE E PLANILHA REFERENCIAL

A contratação está estruturada em planilha referência, independentes, com adjudicação por **MAIOR DESCONTO**, observada a habilitação proporcional.

A proposta vencedora deverá contemplar todos os itens, com preço final compatível com o lance ofertado, sem supressão de itens, sem alteração unilateral de unidade ou quantitativo e sem majoração de qualquer preço unitário após o encerramento da disputa.

Os quantitativos registrados são estimativos. A Administração somente pagará pelos serviços efetivamente executados, medidos, comprovados, recebidos e aceitos pela fiscalização, dentro dos limites da ata, do contrato ou instrumento equivalente e da respectiva disponibilidade orçamentária.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos técnicos mínimos

- Executar os serviços conforme OS, planilha, normas técnicas, projetos, memoriais e orientações da fiscalização.
- Fornecer materiais novos, adequados, rastreáveis e compatíveis com as especificações, com notas fiscais, laudos, ensaios, certificados e comprovação de origem quando exigidos.
- Manter responsável técnico habilitado e registrado no conselho profissional competente durante a execução, com emissão de ART/RRT ou documento equivalente para cada contratação/OS quando aplicável.
- Apresentar plano de ataque, cronograma executivo, plano de sinalização e plano de segurança antes do início de cada OS, quando a natureza ou o valor da intervenção exigir.
- Registrar diariamente a execução em diário de obra ou relatório de campo, com fotos georreferenciadas, condições climáticas, equipamentos, equipe, ocorrências, produção, ensaios e interferências.
- Comprovar DMT, rotas, volumes transportados, jazidas, bota-foras e destinação de resíduos por documentos verificáveis, quando houver itens de transporte, escavação, carga, descarga ou resíduos.
- Submeter materiais críticos à aprovação prévia da fiscalização, especialmente agregados, solo, brita, pedra de mão, gabiões, tubos, concreto, CBUQ, ligantes asfálticos e materiais de sinalização.

5.2. LIMITES DE UTILIZAÇÃO DA ATA

- A ata não poderá ser utilizada para objeto estranho à manutenção, restauração ou melhoria de vias e logradouros não pavimentados.
- É vedada a execução de serviço sem OS, sem saldo de ata, sem dotação/contratação específica ou sem fiscalização designada.
- Intervenções que configurem obra nova autônoma, ampliação substancial de infraestrutura ou solução estrutural complexa devem ser submetidas a projeto próprio.

5.3. SUSTENTABILIDADE, SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- Atender às normas ambientais aplicáveis, inclusive quanto a áreas de empréstimo, jazidas, supressão vegetal, cursos d'água, bota-fora, resíduos da construção civil e controle de poeira, ruído e erosão.
- Usar materiais de origem regular, vedada a utilização de insumos provenientes de áreas não licenciadas ou de descarte irregular.
- Adotar práticas de redução de desperdícios, reaproveitamento permitido de materiais, controle de consumo de água e combustível e destinação ambientalmente adequada de resíduos.
- Cumprir normas de segurança do trabalho, especialmente NR-6, NR-12, NR-18, NR-35 e demais NRs aplicáveis, com fornecimento de EPI/EPC e sinalização de segurança.
- Garantir sinalização temporária de obras e controle de tráfego conforme normas de trânsito, evitando risco a usuários, trabalhadores e terceiros.
- Vedar trabalho infantil, trabalho degradante ou análogo ao de escravo e manter regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal durante toda a execução.

5.4. SUBCONTRATAÇÃO

Admite-se subcontratação parcial de parcelas acessórias, especializadas ou complementares, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada ao percentual e às condições definidos no edital e no contrato. Recomenda-se limite ordinário de até 30% do valor da contratação específica, salvo justificativa técnica diversa.

É vedada a subcontratação integral do objeto, a cessão do contrato sem autorização e a subcontratação de parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo quando tal prática comprometer a responsabilidade técnica, a rastreabilidade ou a comprovação de capacidade da contratada. A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

5.5. VISTORIA TÉCNICA

A vistoria prévia geral não será condição obrigatória de participação, pois as demandas serão definidas por OS. Para cada OS, a Administração poderá exigir vistoria técnica inicial ou reunião de partida, com registro fotográfico, diagnóstico e validação da metodologia executiva. A ausência de vistoria facultativa não autoriza alegação posterior de desconhecimento das condições usuais de execução do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução seguirá fluxo padronizado, com segregação entre planejamento da demanda, autorização, execução, fiscalização, medição, recebimento e pagamento. Nenhuma frente de serviço poderá ser iniciada sem OS aprovada e ciência formal da contratada.

1. A unidade demandante identificará a necessidade, realizará diagnóstico preliminar e encaminhará solicitação ao gestor da ata ou autoridade competente.

2. A área técnica elaborará ou validará a OS, com itens de planilha, quantitativos, memória de cálculo, local, prazo, metodologia, documentos técnicos e estimativa de valor.
3. Quando a intervenção exigir projeto, licença, autorização, estudo, sondagem, ensaio prévio, ART/RRT ou análise de risco, tais documentos deverão anteceder o início da execução.
4. A contratada apresentará plano de execução, cronograma, equipe, equipamentos, fornecedores críticos e medidas de segurança, quando solicitado.
5. A fiscalização autorizará o início, acompanhará a execução, registrará ocorrências, validará medições e poderá determinar correções, paralisação ou glosa.
6. Concluída a etapa ou a OS, serão realizados recebimento provisório, saneamento de pendências, recebimento definitivo e posterior pagamento.

Campo obrigatório da OS	Conteúdo mínimo
Identificação	Número da OS, lote, ata/contrato, ente participante, município, fiscal técnico, gestor e contratada.
Localização	Logradouro/trecho, coordenadas, extensão, largura, croqui/mapa, fotos iniciais e ponto de referência.
Diagnóstico	Problema identificado, causa provável, risco à trafegabilidade, prioridade e justificativa da intervenção.
Escopo	Itens da planilha, unidades, quantitativos estimados, memória de cálculo, preço unitário, valor estimado e saldo da ata.
Metodologia	Procedimento executivo, equipamentos, origem dos materiais, DMT, controles tecnológicos e critérios de aceitação.
Documentos técnicos	ART/RRT, projeto, licenças, autorizações de jazida/bota-fora, plano de segurança, cronograma e demais documentos exigíveis.
Aprovação	Assinatura ou aceite do fiscal técnico, gestor, autoridade competente e ciência da contratada antes da mobilização.

6.1. PRAZOS DE MOBILIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Os prazos de mobilização, execução e conclusão serão definidos em cada OS, considerando complexidade, extensão, condições climáticas, disponibilidade de materiais, tráfego e interferências. Como parâmetro administrativo, a contratada deverá iniciar a mobilização em até 5 (cinco) dias úteis após a OS regular, salvo prazo diverso motivado ou demanda urgente formalmente caracterizada.

A paralisação por chuva, solo saturado, risco de segurança, interferência de terceiros, falta de licença ou fato superveniente deverá ser registrada em diário de obra, com comunicação imediata à fiscalização e reprogramação aprovada.

6.2. Controle tecnológico e aceitação técnica

A fiscalização poderá exigir ensaios de compactação, granulometria, umidade, CBR, controle geométrico, espessura, teor de ligante, resistência de concreto, qualidade de gabiões, materiais de drenagem, sinalização e demais verificações aplicáveis. Ensaios previstos em item específico serão medidos conforme planilha; ensaios necessários à comprovação da qualidade do serviço deverão estar contemplados nos custos da contratada quando inerentes à execução.

7. MODELO DE GESTÃO DA ATA E DO CONTRATO

A gestão da ata caberá ao CNIF, na condição de órgão gerenciador, sem prejuízo das responsabilidades dos entes participantes ou aderentes quanto à contratação específica, emissão de empenho, fiscalização, recebimento, pagamento e apuração de responsabilidade no âmbito de suas demandas.

- Gestor da ata: controla saldos, convoca fornecedores, acompanha vigência, trata pedidos de adesão, promove negociações e providencia cancelamentos ou revisões quando cabíveis.

- Gestor do contrato ou instrumento equivalente: acompanha prazos, valores, obrigações, pagamentos, reequilíbrios, sanções e comunicações formais.
- Fiscal técnico: verifica execução, qualidade, quantitativos, conformidade com projeto/normas e recebimento provisório.
- Fiscal administrativo: acompanha documentação fiscal, trabalhista, previdenciária, seguros, subcontratações, ART/RRT e regularidade.
- Fiscal setorial/local: auxilia no acompanhamento do trecho, registro de ocorrências e validação de serviços em campo.

A designação de gestor e fiscais deverá ocorrer por ato formal da autoridade competente, com indicação de atribuições e observância da segregação de funções. O fiscal poderá requisitar apoio técnico especializado sempre que a complexidade da OS exigir.

Indicador	Critério mínimo	Evidência
Início após OS	Mobilização no prazo definido na OS, preferencialmente até 5 dias úteis para demandas ordinárias.	Ordem de mobilização, diário de obra e registro fotográfico.
Conformidade técnica	Execução conforme projeto, planilha, normas e especificações técnicas aplicáveis.	Relatórios, ensaios, checklists e ateste do fiscal.
Documentação da medição	100% das medições com memória, fotos, croqui e comprovação de origem/destino de materiais quando cabível.	Boletim de medição e anexos.
Correção de não conformidades	Correção no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional.	Notificação, resposta e termo de saneamento.
Segurança e sinalização	Ausência de frente de serviço sem EPI/EPC e sinalização mínima.	Relatório de inspeção e registros em diário.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição será realizada por item de planilha, com base nos quantitativos efetivamente executados, verificados e aceitos pela fiscalização. Não serão pagos serviços executados sem autorização, em desacordo com a OS, sem comprovação documental ou rejeitados tecnicamente.

- A medição deverá conter boletim de medição, memória de cálculo, fotos antes/durante/depois, croqui ou mapa, localização, período executado, itens de planilha, unidades, quantitativos, preços unitários e valor total.
- Itens de transporte, carga, descarga, escavação, bota-fora, jazida ou DMT deverão conter comprovação de origem, destino, rota, volume, distância e documentação de área regular quando aplicável.
- Itens de administração local, equipe, equipamentos por hora, diária ou mês serão medidos de forma proporcional ao efetivo emprego autorizado e documentado na OS, vedado pagamento por disponibilidade não utilizada sem previsão expressa.
- Materiais rejeitados, serviços defeituosos, retrabalhos, perdas por culpa da contratada, danos a terceiros e correções determinadas pela fiscalização não serão objeto de medição adicional.
- A nota fiscal somente poderá ser emitida após validação da medição e recebimento provisório ou definitivo, conforme fluxo definido pelo gestor.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo, da apresentação da nota fiscal/fatura válida e da comprovação de regularidade exigida, respeitada a ordem cronológica de pagamento e as retenções legais. Notas fiscais com incorreções serão devolvidas para saneamento, reiniciando-se a contagem do prazo após regularização.

A Administração poderá glosar valores, reter pagamentos ou compensar multas e indenizações quando houver pendência de correção, medição inconsistente, descumprimento contratual, dano ao erário ou obrigação financeira da contratada perante o contratante.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, ACEITE E GARANTIA TÉCNICA

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico mediante termo detalhado, após verificação física e documental dos serviços executados. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou comissão designada, após saneamento de pendências e confirmação da adequação técnica, quantitativa, qualitativa, documental e ambiental.

- Serviços em desacordo com a OS, projeto, norma técnica, especificação, qualidade mínima ou segurança serão rejeitados total ou parcialmente.
- A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que forem verificados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades.
- O recebimento não exclui a responsabilidade civil, técnica e administrativa da contratada por solidez, segurança, qualidade, durabilidade, vícios ocultos, danos a terceiros e impactos ambientais.
- A fiscalização não atestará medição final enquanto houver pendências que comprometam a funcionalidade, a segurança, a trafegabilidade ou a documentação obrigatória.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor ocorrerá por concorrência eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de **MAIOR DESCONTO**, e modo de disputa aberto, conforme previsto na minuta do edital.

O licitante provisoriamente classificado deverá apresentar proposta ajustada ao lance final, com planilha de preços unitários e total, mantendo todos os itens, unidades e quantitativos previstos. Eventuais ajustes por erro formal serão admitidos desde que não alterem a substância da proposta nem majorem o preço final.

- Não serão admitidas propostas com vícios insanáveis, objeto em desconformidade, preços unitários ou global inexequíveis, omissão de itens, alteração de unidades ou preços superiores ao orçamento estimado quando este for revelado na fase própria.
- Para obras e serviços de engenharia, propostas inferiores a 75% do valor orçado deverão observar a disciplina legal de inexequibilidade, com diligência quando cabível.
- Quando a proposta for inferior a 85% do valor orçado, poderá ser exigida garantia adicional equivalente à diferença, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia contratual eventualmente prevista.
- A negociação deverá buscar maior vantajosidade, vedada alteração das condições essenciais do edital ou da planilha referencial.

10.1. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Considerando o vulto do certame, a diversidade de especialidades e a orientação de ampliação competitiva, se admitir a participação de empresas em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, inclusive compromisso de constituição, indicação da empresa líder, responsabilidade solidária, impedimento de participação simultânea isolada e em consórcio e registro do consórcio antes da contratação. Caso a Administração opte por vedar consórcios, a decisão deverá ser motivada de forma circunstanciada no processo.

10.2. TRATAMENTO A ME/EPP

Em razão do valor, da complexidade, da economia de escala e da necessidade de preservar a integridade operacional do objeto, não se recomenda exclusividade ou cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte quando isso comprometer a execução ou a competitividade efetiva. Permanecem aplicáveis, quando cabíveis, os benefícios legais relativos à

regularização fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

11. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d)Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com situação ativa;
h) Certidão de Regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;
i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou positiva com efeitos de Negativa, em validade;
j) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS, em validade;
k) Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município onde estiver instalada a sede ou filial da licitante que fornecerá os produtos à Prefeitura Municipal ou outra prova equivalente na forma da lei, em validade;
l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em validade.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A avaliação econômico-financeira tem como finalidade demonstrar a solidez e perenidade do licitante para cumprir as obrigações do futuro contra. A prova será efetuada de forma direta e eficaz, como descrito abaixo:

c) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

d) Balanço patrimonial e demonstrações de resultado dos 02 (dois) últimos exercícios, mantido registrado na Junta Comercial, no teor do art. 69, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133/21.

1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.
4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 65, §1º).
5. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
6. Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será admitida alternativa legalmente prevista e devidamente justificada; Os índices e respectivos valores deverão estar devidamente justificados e ser compatíveis com as exigências legais, evitando-se exigências excessivas ou sem justificativa.
8. Assim, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITARIA da empresa, colocando em risco o próprio cumprimento das obrigações decorrentes deste certame.
9. Os índices acima foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. O índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não é detentora de recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.
10. As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. Ademais, em procedimento licitatório, não pode à Administração impedir à participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
11. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
12. Possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, observado o valor estimado global de R$ 254.019.057,75, correspondente então ao valor R$ 25.401.905,77.
13. A exigência de comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação fundamenta-se no art. 69, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a adoção desse requisito nas aquisições com entrega futura e nos contratos de obras e serviços, respeitado o limite legal.
14. Sua finalidade é aferir, mediante parâmetro objetivo e previamente divulgado, a compatibilidade entre o porte econômico do licitante e as obrigações que poderá assumir perante a Administração. A previsão deve observar os princípios da motivação, da proporcionalidade, do julgamento objetivo e da competitividade, estabelecidos no art. 5º da mesma Lei.

15. A exigência proposta busca reduzir o risco de contratação de empresa cujo porte econômico seja incompatível com essas responsabilidades. Sob a perspectiva da gestão contratual, eventual insuficiência econômica pode comprometer a manutenção das atividades necessárias à execução, o cumprimento dos prazos e o atendimento das obrigações assumidas com fornecedores, trabalhadores e demais agentes envolvidos, conforme a natureza do objeto.

16. Apresentação declaração do regime de tributação adotado por cada participante da proposta de preços, para fins de composição e análise do BDI e encargos, sem prejuízo de comprovação documental quando necessária;

17. Apresentação de garantia de proposta: seguro-garantia, preferencialmente, no valor de 1% do valor estimado da contratação, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58, observadas as demais modalidades legais.

IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA

n) DECLARAÇÃO UNIFICADA subscrita pelo representante legal da licitante, conforme Anexo deste Edital;

o) Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa licitante, dentro do prazo de vigência e com jurisdição sobre a sede dela;

p) Certidão de registro ou inscrição no CREA/CAU, do responsável técnico da empresa licitante, dentro do prazo de vigência;

q) A exigência de atestados de capacidade técnica encontra amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, pois a habilitação técnica visa comprovar que o licitante possui qualificação necessária para executar adequadamente o objeto contratado. A qualificação pode ser comprovada por certidões, atestados ou documentos definidos em edital, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior em atividades similares ao objeto da licitação. Sendo válido para comprovação operacional e/ou profissional, desde que o responsável detentor dos atestados esteja ativo no quadro de responsabilidade técnica da empresa e comprovado o vínculo com a licitante.

r) A licitante deve demonstrar experiência na execução de serviços similares de complexidade técnica equivalentes caráter e ou superior, comprovadas por intermédio de atestados e/ou certidões de contratos emitidos por pessoas jurídicas de direitos público ou privado.

s) Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os atestados se refiram a objetos compatíveis com o objeto licitado e demonstrem, de forma clara e objetiva, a execução das parcelas exigidas.

t) A Comissão, havendo dúvida por parte de seus membros, promoverá diligências necessárias tais como: busca de informações junto ao emitente do comprovante sobre o conteúdo do mesmo, pesquisa em portais de transparência, solicitação de documentos (cópias de contratos, notas fiscais, notas de empenho, entre outros), tudo no intuito de se certificar da veracidade das informações contidas no(s) comprovante(s) apresentado(s) e, para tanto, poderá suspender o curso da licitação fixando prazo razoável para a apresentação dos documentos eventualmente solicitados.

u) No presente caso, não haverá exigências, nem restrições quanto ao local específico de execução anterior do objeto, salvo quando houver fundamento legal e justificativa técnica expressa. A Administração também não exigirá número mínimo de atestados, bastando que à licitante comprove, por um ou mais documentos, os quantitativos mínimos exigidos.

v) A exigência de quantitativos mínimos observará o limite legal das parcelas de maior relevância, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021. Os atestados devem comprovar experiência anterior em atividades similares, sendo:

QUALIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE PLANILHA	**EXIGÊNCIA**	RELEVANCIA (%)
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO - CAMADA DE ROLAMENTO	M³	20.500,00	10.250,00	20,01%

EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO - BINDER	M³	6.150,00	3.075,00	5,19%
TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CBUQ	M³	4.960,00	2.480,00	5,82%
REESTABILIZAÇÃO DE PAVIMENTO COM ADIÇÃO DE 30% DE BRITA E 4% DE CIMENTO	M³	27.500,00	13.750,00	4,05%
TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA	TONxKM	6.352.197,00	3.176.098,50	4,77%
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO - FCK = 40 MPA	M²	56.200,00	28.100,00	4,09%
DRAGAGEM DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA EM LEITOS, RIOS OU CÓRREGOS	M³	154.500,00	77.250,00	4,06%

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional fundamenta-se nos arts. 18, inciso IX, e 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, destinando-se à comprovação de experiência da licitante na execução de serviços compatíveis com as parcelas relevantes da contratação. O art. 67 admite a comprovação por serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e estabelece o limite de 50% para os quantitativos mínimos das parcelas selecionadas. A definição dos requisitos deve ser motivada na fase preparatória e observar a proporcionalidade entre a experiência exigida e as obrigações que serão atribuídas ao contratado. A finalidade da exigência é verificar a capacidade da empresa de organizar recursos, executar os procedimentos construtivos e manter os controles necessários à obtenção dos resultados previstos. A experiência anterior constitui elemento de avaliação dos riscos de falhas executivas, retrabalho, deterioração prematura e descumprimento das obrigações contratuais. A adoção dos quantitativos propostos busca aferir experiência anterior em escala representativa dos serviços a executar, considerando a necessidade de organizar equipes, equipamentos, suprimentos, transporte e controle de qualidade ao longo da produção. Nos serviços de pavimentação, a experiência relevante envolve a repetição controlada das operações de preparação, aplicação, compactação, acabamento e verificação tecnológica. Na recuperação de camadas e na dragagem, envolve também o domínio das condições de execução e do manejo dos materiais. No transporte, interessa a capacidade de coordenar o fluxo de cargas necessário ao atendimento das atividades. O percentual de 50% constitui o parâmetro proposto para verificar essa experiência acumulada, preservando a possibilidade de comprovação por serviços similares e pelo somatório de atestados. Seu atendimento, por si só, não demonstra uma produtividade mensal específica nem a execução simultânea de determinado número de frentes de trabalho.

w) Será inabilitada à licitante que deixar de apresentar os atestados exigidos, apresentar atestados incompatíveis com o objeto licitado, apresentar atestados que não comprovem os quantitativos mínimos definidos nesta cláusula ou não sanar, quando cabível, inconsistências verificadas em diligência, observadas as regras de julgamento, diligência e saneamento previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

x) Caso a licitante não comprove sua Capacidade Técnica de modo claro e objetivo, no que tange aptidão de desempenho de atividades e/ou prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com os serviços do objeto licitado, ou seja, atividades semelhantes com o objeto, será caracterizado o não atendimento de item exigido no edital e será determina a sua inabilitação, neste sentido, é o entendimento dos Tribunais, vejamos:

> **SÚMULA Nº 263/2011: Para a comprovação da capacidade técnico operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."**
>
> **Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei no 8.666/1993. (Acórdão 932/2008, Rel. Min.: Raimundo Carreiro, órgão julgador: Plenário, data da sessão: 21/05/2008).**

> “A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica. Alerte-se que, em regra, a soma de atestados para comprovar a habilitação técnica deve ser aceita, a menos que exista alguma peculiaridade no serviço que justifique tratamento diverso, conforme a seguinte decisão da Corte de Contas (BRASIL, TCU, 2013a)”.
> ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA. REEXAME. SÚMULA 7/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. 1. O Tribunal a quo concluiu pela regularidade da inabilitação da agravante na licitação, uma vez que "o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante descreve os serviços prestados em outra instituição, não constando, porém, a execução de atividades de suporte técnico a nenhum dos sistemas operacionais de que trata o edital" (fl. 791, eSTJ). Percebe-se que conclusão diversa da alcançada pelo julgado exige o reexame das provas e dos fatos, o que, a rigor, é vedado pela Súmula 7/STJ.
>
> É lícita a exigência de quantitativo mínimo por atestado, quando for necessária para comprovação da capacidade técnico-operacional de execução do objeto licitado: ... não há que se falar em restrição ao caráter competitivo da licitação, uma vez que tal exigência mostra-se aderente aos ditames do art. 30 da Lei 8.666/1993 e do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, dispositivos esses que fundamentaram a Súmula 263 deste Tribunal”. O Tribunal, ao acolher proposta do relator, considerou que o quesito acima referido não afrontou a legislação vigente. Acórdão n.º 2308/2012- Plenário, TC-009.713/2012-3, rel. Min. Raimundo Carreiro, 29.8.2012. (AgRg no AREsp 470.071/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/04/2014, DJe 18/06/2014).

y) Indicação de no mínimo 01 (um) engenheiro em seus quadros, que serão responsáveis técnicos pela execução do objeto da licitação, na qual deve constar o nome completo, e o número de registro no CREA ou CAU de cada profissional sendo que os profissionais indicados deverão ser pertencentes ao quadro técnico da empresa, tal comprovação será feita através da apresentação da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica (CREA) e ou da Certidão de Regularidade da Pessoa Jurídica no CAU, devendo também comprovar seu vínculo empregatício com a empresa através das seguintes opções: Contrato de Trabalho, anotação na Carteira de Trabalho compatível com a função exercida ou se for sócio da empresa, através do da última alteração contratual consolidada.

z) Para determinação do vínculo profissional, poderá ser por meio de: Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional, ou; Comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou ainda, declaração emitida pelo prestador de serviço, de que concorda com a indicação e possui disponibilidade de exercer a função de Responsável Técnico da obra, caso a empresa seja vencedora.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTO

A estimativa administrativa da contratação foi elaborada com base na Planilha Referencial encaminhada, composta por valores unitários e totais com BDI, extraídos de bases oficiais e referenciais reconhecidas, no valor de R$ 254.019.057,75.

Os valores servem como teto administrativo e parâmetro de julgamento, não constituindo autorização de despesa nem obrigação de contratação integral.

Caso o CNIF opte pelo orçamento sigiloso, o orçamento detalhado e os valores estimados deverão permanecer classificados no processo até o momento de divulgação definido no edital, sem prejuízo da publicidade dos quantitativos, descrições técnicas e demais informações necessárias à formulação das propostas.

A planilha ajustada do licitante vencedor deverá respeitar o valor final ofertado para o objeto, manter compatibilidade entre preços unitários e composição da proposta, demonstrar exequibilidade e servir de base à ata, às contratações decorrentes, às medições e aos pagamentos.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida para a formalização do contrato, instrumento equivalente, nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviço decorrente da ata, e não como condição para a formação da ata em si.

Cada ente participante, aderente ou demandante deverá demonstrar disponibilidade orçamentária e financeira antes da emissão do instrumento contratual ou empenho correspondente, além de observar suas normas internas de execução orçamentária, empenho, liquidação, pagamento e controle.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Obrigações da contratada

- Executar integralmente os serviços autorizados na OS, com qualidade, segurança, prazo e conformidade técnica.
- Manter responsável técnico, equipe, equipamentos, materiais, ferramentas e estrutura compatíveis com cada OS.
- Emitir ART/RRT e demais documentos técnicos exigíveis antes do início dos serviços.
- Providenciar licenças, autorizações, documentação de jazida, bota-fora, destinação de resíduos e controles ambientais de sua responsabilidade.
- Assumir custos de refazimento, correção, substituição ou recomposição de serviços rejeitados ou defeituosos.
- Responder por danos causados à Administração, usuários, trabalhadores, terceiros, bens públicos, meio ambiente e infraestrutura existente, quando decorrentes de sua ação ou omissão.
- Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e perante conselhos profissionais durante toda a execução.
- Não paralisar serviços sem comunicação prévia e justificativa aceita, salvo risco iminente à segurança.
- Fornecer relatórios, fotos, documentos de medição, laudos, ensaios e informações solicitadas pela fiscalização.

14.2. Obrigações do CNIF, órgão participante ou ente demandante

- Gerir a ata, saldos, convocações, adesões, revisões, cancelamentos e demais atos de governança do SRP, no caso do CNIF como órgão gerenciador.
- Emitir OS somente quando houver necessidade concreta, autorização competente, saldo disponível, dotação e instrumento hábil.
- Designar gestor e fiscais antes do início da execução.
- Disponibilizar informações técnicas, localização, acesso ao trecho e documentos sob sua responsabilidade.
- Analisar planos, projetos, medições, laudos e demais documentos apresentados.
- Realizar recebimento provisório e definitivo, aplicar glosas, sanções ou medidas corretivas quando cabíveis.
- Efetuar pagamento dos serviços medidos, recebidos e aceitos, observada a ordem cronológica e as retenções legais.

15. GARANTIA CONTRATUAL, SEGUROS, REAJUSTE E REVISÃO

A assinatura da Ata de Registro de Preços não exige, por si só, garantia de execução. Para contratos, instrumentos equivalentes ou OS de maior vulto, risco ou complexidade, a Administração poderá exigir garantia contratual de execução, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições do edital e do contrato. Caso a opção final seja pela não exigência de garantia, a motivação deverá constar expressamente do processo.

A contratada deverá manter seguros legalmente obrigatórios e, quando exigido na OS ou no contrato, seguro de responsabilidade civil, seguro de engenharia, cobertura para equipamentos ou outras garantias compatíveis com o risco da execução.

Os preços registrados observarão as regras de reajuste, revisão, repactuação quando cabível, reequilíbrio econômico-financeiro e atualização previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, no edital, na ata e no contrato. Recomenda-se a adoção de índice setorial compatível com serviços de engenharia, preferencialmente INCC-DI/FGV ou outro índice justificado no processo, com marco temporal definido no edital.

A revisão extraordinária dependerá de demonstração analítica de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, com impacto direto nos custos, vedada recomposição por riscos ordinários da atividade empresarial ou por erro de proposta.

16. INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E GLOSAS

O descumprimento das obrigações sujeitará a licitante, adjudicatária, detentora da ata ou contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na ata e no contrato, assegurados contraditório, ampla defesa e motivação. As sanções poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da reparação integral do dano.

Conduta	Sanção ou consequência recomendada	Base de cálculo / observação
Atraso injustificado no início, mobilização, etapa ou conclusão	Multa moratória de 0,5% por dia útil, limitada a 10%, sem prejuízo de glosa e reprogramação.	Preferencialmente sobre o valor da etapa, parcela ou OS em atraso, não sobre o valor global da ata.
Inexecução parcial ou execução em desconformidade	Multa compensatória de até 10%, correção/refazimento às expensas da contratada e possível suspensão de novas OS.	Sobre o valor da parcela inadimplida ou rejeitada.
Inexecução total da OS ou abandono injustificado	Multa de até 20%, rescisão do instrumento e convocação de remanescente quando cabível.	Sobre o valor da OS/contrato afetado.
Falha grave de segurança, dano ambiental ou dano a terceiro	Multa específica, paralisação, comunicação aos órgãos competentes e obrigação de reparação integral.	Aplicar conforme gravidade, dano e reincidência.
Documento falso, fraude, conluio, declaração falsa ou ato lesivo	Declaração de inidoneidade ou impedimento, multa e comunicação aos órgãos de controle.	Sem prejuízo de responsabilização civil, penal e pela Lei nº 12.846/2013.

A aplicação de multa não impede a glosa de valores medidos indevidamente, a exigência de refazimento, a retenção de pagamentos, a execução de garantia, a rescisão contratual ou a responsabilização por perdas e danos.

17. MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A matriz abaixo consolida riscos relevantes da licitação, da gestão da ata e da execução sob demanda. A alocação final deverá ser compatibilizada com a minuta contratual e com as OS específicas, especialmente quando houver projeto, licenciamento, interferências, materiais críticos ou risco geotécnico/hidráulico.

Risco	Impacto	Medida preventiva/mitigadora	Responsável predominante
Divergência entre edital, TR e planilha	Impugnação, anulação parcial	Compatibilizar edital, TR, ata, proposta e sistema com Lotes antes da fase externa.	CNIF

Risco	Impacto	Medida preventiva/mitigadora	Responsável predominante
quanto aos lotes	ou execução incompleta.		
Uso da ata para obra nova autônoma sem projeto	Desvio de finalidade, falha técnica e risco jurídico.	Vincular a OS a manutenção/restauração/melhoria; exigir projeto e contratação própria quando o escopo extrapolar a ata.	CNIF/ente demandante
Quantitativos estimados divergentes da demanda real	Saldos ociosos ou insuficiência de cobertura.	Medição apenas do executado; acompanhamento de saldo por lote; planejamento das emissões de OS.	CNIF/gestor da ata
Projeto insuficiente em contenção, barragem, drenagem ou pavimentação complexa	Retrabalho, dano estrutural, atraso e responsabilização.	Triagem técnica; exigir projeto, ART/RRT, memória de cálculo, sondagem/estudos quando necessários e aprovação prévia.	Ente demandante/CNIF
Material inadequado ou origem irregular	Baixa durabilidade, dano ambiental, glosa e refazimento.	Exigir rastreabilidade, notas, licenças, ensaios, aprovação prévia de materiais e destinação regular de resíduos.	Contratada/fiscalização
Medição sem memória de cálculo ou comprovação	Pagamento indevido e fragilidade de controle.	Obrigar boletim de medição, croquis, fotos georreferenciadas, DMT, tickets, ensaios e ateste formal.	Fiscal/gestor
Preço inexequível ou desconto excessivo	Execução deficiente, abandono ou pleitos indevidos.	Diligência de exequibilidade, planilha ajustada, documentos de custos e garantia adicional quando cabível.	Agente/CNIF
Chuvas, solo saturado ou eventos climáticos	Atraso e perda de qualidade.	Programação por janela climática, diário de obra, suspensão técnica motivada e reprogramação de cronograma.	Contratada/fiscalização
Acidentes de trabalho ou trânsito	Danos pessoais, paralisação e responsabilidade civil/administrativa.	PGR, EPI/EPC, sinalização temporária, isolamento, treinamento e plano de tráfego quando necessário.	Contratada
Dano ambiental ou a terceiros	Multas, reparação e paralisação.	Licenciamento, proteção de cursos d'água, controle de poeira/ruído, seguro quando exigido e resposta imediata.	Contratada/CNIF conforme causa
Fiscalização insuficiente	Serviço inadequado, glosas tardias e responsabilização.	Designar fiscais, usar checklists, relatórios, apoio técnico e segregação de funções.	CNIF/entes filiados

18. ANEXOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

Integram este Termo de Referência, para fins de execução e fiscalização, a Planilha Referencial detalhada em arquivo próprio, as especificações técnicas aplicáveis, os documentos da fase preparatória e os modelos operacionais abaixo. As tabelas seguintes reproduzem a composição sintética por macrogrupo, preservando a necessidade de consulta à planilha detalhada para item, código, fonte, unidade, quantidade, preço unitário e preço total.

Brasília/DF, em 16 de novembro de 2026.

CAIO CESAR SOARES DA SILVA BOAVENTURA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CNIF

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 044/2026

ANEXO II - Modelo Padrão de Proposta de Preços

Ao CNIF

1. PROPONENTE

Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	**UF:** **CEP:**
Telefone:	
E-mail:	
Proprietário/Representante Legal: **RG:**	

2. VALOR PROPOSTO PARA O FORNECIMENTO

Apresentamos nossa proposta e acatando todas às estipulações e exigências consignadas no Edital, conforme descrito abaixo:

Observação:

Nos preços estarão inclusas todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete, carregamento e descarregamento, tributos e encargos sociais.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da abertura das propostas de preços.

4. DADOS BANCÁRIOS

Informar, caso seja necessário crédito em conta no Banco do Brasil:

a) número da agência: .....

b) número da conta: .....

c) ( ) via boleto bancário.

_____, _____de _____de 2026

_____

(assinatura do representante legal da empresa) Nome e Cargo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 044/2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

O abaixo assinado, responsável pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na cidade de ..... (.....), com endereço à Rua/Av. ....., nº ..... - Bairro ....., DECLARA, para fins de participação neste procedimento licitatório, e em cumprimento à legislação e aos regulamentos vigentes, aos quais se submete, declara que:

1. Que o edital e seus anexos foram colocados à nossa disposição, e tomamos conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para execução do objeto da licitação e que concorda com todas às cláusulas do instrumento convocatório;

2. Que as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes.

3. Que deverá apresentar os documentos para habilitação em na plataforma eletrônica, sob pena de inabilitação;

4. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital supracitado, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/21.

5. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participação e habilitação de nossa empresa na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite a participar de licitações;

6. Que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;

7. Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;

8. Que não existe fato impeditivo à sua habilitação no município ou qualquer órgão ou entes públicos;

9. Que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;

10. Que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

11. Que estar ciente da responsabilidade de informar formalmente sobre qualquer alteração e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirá total validade jurídica;

12. Que não possui no quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988;

13. Que esta empresa é considerada **( ) MICROEMPRESA / ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE / ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme Incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Obs: assinalar com "X" a opção da empresa;

14. Que a proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro

participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da contratante antes da abertura oficial das propostas.

15. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, no teor do art. 63, §1º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

17. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

18. Que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como: I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

19. Que observará ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

Local de data _____

Assinatura e identificação do declarante

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 044/2026

- ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.....xxxx

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis, **O CNIF XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do PROCESSO LICITATÓRIO XXXXXXX, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA XXX, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) do RG. _____ SSP/_____ e CPF/MF nº _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal de nº 11.462/23 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o fornecimento XXXXXXXXXXXXXXXX discriminados e constantes na tabela a seguir.

Conforme proposta da Detentora desta Ata de Registro de Preços, ficam estabelecidos, ajustados e registrados os valores abaixo relacionados para o efetivo fornecimento do objeto:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A critério do **Consórcio Nacional de Integração Federativa – CNIF** respeitada à ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Coordenadoria de Contratos convocará os proponentes classificados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do estabelecida na Lei Federal de nº 14.133/21.

2.2- A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO xxxxxxx, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA xxxxxxxxxxx, ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global estimado da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de R$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1- O gerenciamento desta Ata será realizado pelo **Consórcio Nacional de Integração Federativa – CNIF**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

5.1- A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

5.2. Já os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser firmada terão o prazo de vigência de contratação de 5 (cinco) anos, contados da emissão da ordem de início, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, respeitando à ordem cronológica de pagamentos, a contar do recebimento definitivo dos produtos e emissão da respectiva nota fiscal acompanhada das correspondentes requisições.

6.2- A Nota Fiscal somente será liberada quando ocorrer o cumprimento efetivo e entrega dos produtos em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referentes à INSS e ISSQN, quando for o caso, na forma da legislação aplicável.

6.2.1- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.2.2- O pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A, cuja titularidade seja da empresa detentora do Registro de Preços e/ou via boleto bancário.

6.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4- Nenhum pagamento será efetuado à Detentora do Registro de Preços enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5- Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1- O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao CNIF, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CNIF, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

7.2- Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CNIF, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CNIF, a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.3- Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao

conhecimento do CNIF, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao CNIF a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CNIF nos termos desta cláusula.

7.4- Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pelo CNIF, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CNIF, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do FORNECEDOR;

b) medida judicial apropriada, a critério do CNIF.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

8.1- O Encarregado do Departamento de Compras do CNIF, durante a vigência da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, expedirá as Ordens de Compra que, depois de empenhadas, serão remetidas ao FORNECEDOR para fornecimento dos produtos, obedecidas as disposições do Edital.

8.2- As Ordens de Compra e as Notas de Empenho são os documentos hábeis para aperfeiçoar o cumprimento das obrigações da presente ATA e conterão:

a) a descrição, as especificações dos produtos e as quantidades solicitadas;

b) o prazo de entrega dos produtos;

c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento a ser realizado;

d) o local de entrega do(s) produto(s).

8.3- Não serão admitidas a entrega do(s) produto(s) pelo FORNECEDOR sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS, DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA

9.1- Os serviços objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser fornecidos de forma parcelada e na medida das necessidades da Administração quando requisitados, ou para entrega nos locais indicados pelo CNIF através de requisição própria.

9.2- Os serviços deverão ser entregues especificamente no local indicado na Ordem de Compra expedida pela Administração, podendo ser tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município correndo por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes do fornecimento, entre elas o transporte, embalagem, taxas e impostos, embarque e desembarque da mercadoria, mão de obra e seus encargos sociais.

9.3- Os produtos/serviços deverão ser feitos/entregues no momento em que os setores, Secretarias Municipais e conveniados necessitarem, respeitando o que consta no item 9.1.

9.4- Para os itens constantes do Termo de Referência/Descrição do Objeto, do Edital do os mesmos deverão ser feitos ou oferecidos/fornecidos dentro da zona urbana do Município, a fim de evitar deslocamentos desnecessários e acarretar com isso custos à Administração Municipal e demora na prestação dos serviços.

9.5- Os serviços serão fornecidos sob a responsabilidade exclusiva da Detentora da Ata, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal fornecimento.

9.6- A detentora da ata obriga-se a entregar os produtos de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência/Descrição do Objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta ATA.

9.7- A expedição dos produtos se dará mediante recebimento da Ordem de Compra a ser expedida pelo encarregado do Departamento de Compras, ficando vedada a venda ou entrega quando a Ordem de Compra ou de fornecimento se der por servidor que não faça parte do Departamento de Compras.

9.8- O FORNECEDOR se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

10.1- Os serviços serão provisoriamente recebidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo servidor responsável da Administração.

10.2- Por ocasião da entrega dos produtos, o FORNECEDOR deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

10.3- Constatadas irregularidades nos produtos fornecidos a Administração poderão:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

10.5- O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos produtos recebidos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

10.6- O gestor/fiscal da presente ATA não aceitará nem receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes desta ATA ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar as substituições necessárias no prazo determinado nesta ATA ou outro definido pelo gestor/fiscal da ATA, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

I - Cumprir fielmente o objeto pactuado nesta ATA, de forma que os produtos sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

II - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do CNIF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pela Administração.

III - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Administração for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

IV - Comunicar imediatamente a Administração qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento do objeto contratado.

V - Entregar os produtos contratados somente com prévia autorização da Administração.

VI - Indicar, imediatamente após a assinatura da Ata e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos produtos solicitados.

VII - Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Administração com o Preposto.

VIII - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento realizado, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Administração.

IX - Entregar os produtos objeto da ATA dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

X - Fornecer os produtos solicitados cumprindo rigorosamente as especificações constantes desta ATA, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

XI - Cumprir os prazos previstos na Ata ou outros que venham a ser fixados pela Administração.

XII - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do fornecimento do objeto da ATA, durante toda a sua vigência, a pedido da Administração.

XIII - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos produtos objeto da ATA pela equipe ou Comissão instituída pela Administração, durante a sua execução.

XIV - Manter, durante a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

XV - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

XVI - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes da ATA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão.

XVII - Encaminhar a Administração, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, entre outras, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal da ATA ou outro servidor designado pela Administração.

XVIII - Manter, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os preços propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

I - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto desta ATA.

II - Acompanhar e fiscalizar os produtos fornecidos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

III - Realizar o pagamento dos valores contratados pelos produtos efetivamente entregues no prazo e nas condições pactuadas.

IV - Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Compra.

V - Expedir, por meio das Secretarias requisitantes, atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

VI - Atestar a execução do objeto fornecido no documento correspondente.

VII - Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do FORNECEDOR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

VIII - Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos ou serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

IX - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento dos produtos.

X - Rescindir unilateralmente a Ata de Registro de Preços nos casos especificados no art. 138, da Lei n.º 14.133.21.

XI - Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata.

XII - Notificar o FORNECEDOR, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento das obrigações, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

XIII - Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou em desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência/Descrição do Objeto.

XIV - Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da Secretaria requisitante, a saber:

a) provisoriamente: o servidor designado como gestor/fiscal receberá o(s) produto(s) para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado(s), emitirá recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução do objeto, e sendo aprovado(s), será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

XV - Recusar qualquer produto que apresente incorreções de qualquer natureza, ficando as correções à custa do FORNECEDOR, inclusive material e/ou horas gastas no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela DETENTORA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

13.1.1- Advertência;

13.1.2- Multa nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência ou descumprimento das cláusulas:

13.1.2.1- Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no fornecimento dos produtos, depois de recebida a Ordem de Compra, a detentora da Ata de Registro de Preços pagará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, limitado a 3,5% (três vírgula cinco por cento) e o prazo de 07 (sete) dias.

13.1.2.2- Ultrapassado o prazo de sete dias previsto na cláusula **13.1.2.1**, a Administração Municipal poderá rescindir a Ata de Registro de Preços e aplicar a multa de **20% (vinte por cento)** incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, acumulado com a multa prevista na cláusula **13.1.2.1.**

13.1.2.3- Multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) não atendimento das especificações dos produtos que acarrete perda dos mesmos ou acarrete atraso no atendimento ao cardápio da Secretaria requisitante;

b) não atendimento das especificações dos produtos sem que a detentora da Ata providencie a substituição ou complementação dos mesmos;

c) não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/21, com alterações, ou nesta Ata de Registro de Preços e não abrangida nos incisos anteriores.

13.1.2.4- Na hipótese da Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da entrega do produto solicitado ou desistir da Ata de Registro de Preços ou der causa à sua rescisão por culpa ou dolo, lhe será aplicada multa no valor de **30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços.

13.2- As penalidades serão aplicadas pela Administração, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços.

13.3- As multas são excludentes e independentes e não eximem o FORNECEDOR da plena execução dos fornecimentos contratados.

13.4- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que o FORNECEDOR possuir junto Administração, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

13.5- A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 14.133/21, inclusive a responsabilização do FORNECEDOR por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.6- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR de ser acionado judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Administração, decorrentes das infrações cometidas.

13.8- O valor da multa aplicada ao FORNECEDOR, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Administração ficando o FORNECEDOR obrigado a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.9- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.10- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.11- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.12- Constituem motivo para rescisão da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I - não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão no início do fornecimento dos produtos;

IV - o atraso injustificado no início do fornecimento;

V - a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e na Ata de Registro de Preços;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na Lei Federal do nº 14.133/21.

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Ata;

XIV - descumprimento da Lei Federal de nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.13- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.14- A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e, escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII da cláusula anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

13.15- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

14.1- Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização ao FORNECEDOR, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme art. 138, da NLL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1- As despesas decorrentes da presente ATA correrão à conta das Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente do exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A Detentora da Ata fica obrigada a, durante a vigência desta ATA, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

16.2- A recusa da Detentora da ATA em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Compra ou descumprir os prazos de entrega estabelecidos nesta Ata caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

16.3- Os fornecimentos decorrentes desta ATA serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

16.4- A tolerância da Administração com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

16.5- Competem o órgão máximo da Administração, ou por meio de delegação, a responsabilidade pela gestão (acompanhamento) e pela fiscalização desta ATA (artigo 117, Lei n.º 14.133/21).

16.6- Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei n.º 14.133/21, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.7- Serão transcritos os termos e especificações do Termo de Referência/Descrição do PROCESSO LICITATÓRIO, em seu teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1- Aplica-se na interpretação da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS às disposições do edital e seus anexos, dele derivados, com todos os seus anexos e as disposições contidas na 14.133/21 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, às disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1- O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado, conforme o disposto na Lei Federal de nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

19.1- O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

19.1.1- Pelo CNIF quando:

a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços;

c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da Ata decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 138 e incisos da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma da Lei Federal de nº 14.133/21, e alterações posteriores.

19.1.2- Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

19.2- O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

19.3- A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

19.4- No caso de o FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação em síntese, no Diário Oficial Eletrônico considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

19.5- A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração, a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1- As partes elegem o foro da Comarca do Distrito Federal (DF) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

Brasília/DF, ... de ..... de 2026.

CNIF	**ADJUDICATÁRIA**

Testemunhas: